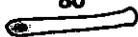


ECO
80



79)
Análise das Técnicas de Gestão de Risco de Crédito
Que Melhorias podem ser Introduzidas no actual sistema de análise de
crédito bancário em Moçambique para minimizar a Situação do
Crédito Mal Parado?

"O Caso do Banco Comercial e de Investimentos"

Sérgio Eduardo Ribeiro

Agosto de 2003

Trabalho de Licenciatura
Universidade Eduardo Mondlane
Faculdade de Economia
Maputo, Moçambique

U. E. M. - ECONOMIA	
R. E.	28701
DATA	19/09/03
AQUISIÇÃO	oferta
GOTA	

Declaração

Declaro que este trabalho é de minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que o submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

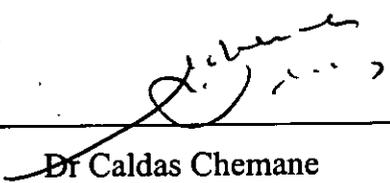


Sérgio Eduardo Ribeiro
(Estudante)

Maputo, 30 de Agosto de 2003

Aprovação do Júri

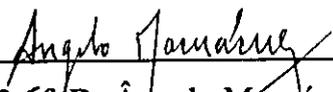
Este trabalho foi aprovado com 15 (QUINZE) valores no dia 30 de Agosto de 2003 por nós, membros do Júri examinador, na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane.



Dr. Caldas Chemane
(Presidente do júri)



Dr. Herminio Sueia
(Arguente)



Prof. Dr. Ângelo Macuácuá
(Supervisor)

Sumário

O presente trabalho versa sobre a gestão de risco de crédito na actividade bancária, tendo sido feita uma análise teórica dos modelos de gestão de risco e sua transposição para o âmbito prático, consubstanciada no estudo de caso sobre o Banco Comercial e de Investimentos.

Entretanto, a banca enfrenta outros riscos (de liquidez, de mercado, reputacional, operacional), para os quais o presente trabalho não se debruça, centrando-se apenas ao risco de crédito, dada a sua relevância em relação aos anteriores.

A abordagem à gestão de risco de crédito tem constituído preocupação actual entre os bancos modernos e nela centram-se as discussões da maior autoridade bancária dos 10 países mais ricos do mundo (o Comité da Basileia).

Assim, por inerência da preservação dum ambiente bancário são e sólido reforçada pela necessidade de adequar o sistema à realidade dos países de proveniência dos capitais da banca, a autoridade monetária de Moçambique (o Banco de Moçambique) tem estado a adoptar alguns mecanismos prudenciais (exemplo, o rácio de solvabilidade de 8%).

Por fim, a análise de risco de crédito deve ser mais do que o cumprimento dos imperativos de legislação, no sentido da adopção de modelos internos de controle e mitigação de risco, tanto mais que é do interesse dos próprios bancos reduzir os incumprimentos em prol da sua continuidade.

Dedicatória

À Vinha e aos meus pais Rosta Sebastião e Eduardo Ribeiro, pela ajuda moral e material, sem a qual não teria sido possível trilhar esta trajetória académica.

Agradecimentos

Em primeiro lugar agradeço ao Dr. Manuel Soares pela sua contribuição na escolha e desenvolvimento do tema.

Agradeço ao Dr. Ângelo Macuácuca, meu supervisor e ao Dr. Joaquim de Carvalho, pelas críticas e apoio metodológico.

Por último e não menos importante, vai um agradecimento aos amigos, colegas, familiares e professores, que directa ou indirectamente contribuíram para a conclusão da fase curricular do curso e conseqüentemente para a realização do presente trabalho.

INDICE

INTRODUÇÃO	1
1. A Actividade Bancária e suas Funções	6
1.1 Intervenção do Sistema Bancário na Concretização dos Objectivos de Política Económica e Financeira.....	6
1.2 Intermediação Financeira.....	7
1.3 Prestação de Serviços.....	8
2. Crédito e Risco de Crédito	8
2.1 Noção de Crédito.....	8
2.2 Noção de Risco de Crédito.....	9
2.3 Sistemas de Classificação de crédito.....	11
2.3.1 Evolução da Análise do Risco de Crédito.....	11
2.3.1.1 Análise Assente na Riqueza Patrimonial.....	12
2.3.1.2 Análise virada à Capacidade Futura de Geração de Recursos Financeiros.....	12
2.3.1.3 Análise Integrada do risco de Crédito.....	13
3. Modelos de Medição do Risco de Crédito	13
3.1 Modelos Simples de Risco de Concentração.....	14
3.1.1 Modelo de Migração do Crédito.....	14
3.1.2 Limite de Exposição ou de Concentração.....	15
3.1.3 Teoria Moderna de Carteiras.....	16
3.1.3.1 Modelos baseados no volume de empréstimos.....	16
3.1.3.2 Modelos baseados em índices de perdas em empréstimos.....	19
3.1.3.3 Modelos Utilizados pela Regulamentação.....	20
3.2 Sistemas de Scoring.....	20
3.2.1 Modelos Teóricos de Scoring.....	21
3.2.1.1 Scoring Teórico para Pessoas Colectivas (empresas).....	21
3.2.1.2 Scoring Teórico para Pessoas Físicas (Particulares).....	22
3.2.2 Modelos Empíricos de Scoring.....	25
3.2.2.1 Análise Discriminante Múltipla (Modelo ADM).....	25
3.3 Sistemas de Rating ou de notação do risco de crédito.....	29
3.3.1 A Metodologia das Condições para o Crédito (os Cs de Crédito).....	31
3.3.1.1 Como Avaliar os Cs ?.....	31
3.4 Outros Modelos.....	34
3.4.1 Modelo da Taxa de Mortalidade.....	34
3.4.2 Modelo de Merton.....	35
3.4.3 Abordagem do Default.....	36
3.4.4 A Marcação a Mercado.....	36
4. O Sistema Bancário em Moçambique	38
4.1 A Banca Tradicional e a sua Evolução.....	38
4.2 O Ambiente Regulamentar relativo à Gestão de Risco de Crédito.....	40
4.2.1 O Comité da Basileia para a Supervisão Bancária (Os três pilares).....	40

4.2.2 Ambiente Nacional	42
4.2.3 Meios Gerais de Mitigação do Risco de Crédito	46
4.2.3.1 Divisão do risco	46
4.2.3.2 Centralização de riscos de crédito.....	47
4.2.3.3 Análise de balanços e de investimentos.....	48
4.2.3.4 Seguro de crédito	49
5. Estudo de Caso - BCI-Banco Comercial e de Investimentos.....	50
5.1 Histórico:.....	50
5.2 Estrutura Actual de tramitação e decisão de crédito.....	51
6. Conclusões e Recomendações	61
BIBLIOGRAFIA.....	64

Anexos

Anexo 1 – Mapa de Provisões

Anexo 2 – Mapa de Concentração de Riscos

Anexo 3 – Mapa de Crédito Correlacionado

Anexo 4 – Mapa dos Fundos Próprios a ser enviado ao Banco de Moçambique

Anexo 5 – Aviso nº 5/GGBM/99

Anexo 6 – Diagrama de Fluxo de informação de crédito no BCI

Anexo 7 – Diagrama de discriminação de mutuários

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabelas

Tabela 1: Alocação da Carteira de crédito a sectores diversos.....	18
Tabela 2: Medidas de Afastamento da alocação de crédito.....	19
Tabela 3: Classes de Riscos de crédito.....	44
Tabela 4: Estrutura do Produto Bancário do BCI em 2001-2002.....	51
Tabela 5: Distribuição de crédito por sectores de actividade.....	54
Tabela 6: Comportamento dos Activos de Maior rendimento no BCI.....	54
Tabela 7: Evolução do Crédito.....	54
Tabela 8: Peso Relativo do crédito sobre o Activo do BCI.....	55
Tabela 9: Estrutura do Produto Bancário entre 1997-2002.....	55
Tabela 10: Peso Relativo da Margem financeira no BCI.....	55
Tabela 11: Índice de Conversão de Depósitos em crédito.....	55

Figuras

Figura 1: Esquema Relativo à securitização de crédito.....	49
--	----

INTRODUÇÃO

Desde as antigas civilizações mesopotâmicas que o sistema bancário vem acompanhando, sem interrupções, o desenvolvimento da actividade económica (IFB, 2000: 2.1)

No princípio, os bancos agiam como armazéns de mercadorias e outras utilidades. Os primeiros banqueiros começaram a considerar o que podiam fazer com os depósitos até que seus clientes voltassem para recuperá-los. Começaram a fazer empréstimos de curto prazo para manter o negócio. Estes empréstimos eram concedidos a clientes bem conhecidos, frequentemente os mesmos que tinham depositado o dinheiro.

Com a concepção de novas formas de intervenção no financiamento dos investimentos e de captação de novos recursos, os sistemas bancários viram a sua função ser considerada imprescindível com a Revolução Industrial, desenvolvendo-se essencialmente dentro das suas estruturas nacionais, no âmbito do denominado sistema de intermediação financeira, onde a figura de investidor diferia da do aforrador.

Mas, devido as profundas transformações nas condições de funcionamento da economia mundial e a evolução da tecnologia, entre outros factores, registaram-se alterações no sistema financeiro.

Porém, o crédito bancário, na forma tradicional, continua a revelar-se um óptimo produto, originando uma concorrência cada vez maior de operadores, na procura dos elevados resultados que propicia e no alargamento do universo de clientes geradores de novos negócios.

Nessa medida e na procura dos melhores negócios (com uma melhor avaliação do risco), urge adoptar uma nova atitude perante os clientes, sendo nesse contexto, que o conhecimento integral do cliente e não apenas ao nível das suas operações com o banco, revela-se importante, como medida de identificação e previsão de quaisquer sinais negativos que possam perigar o cumprimento de suas obrigações.

É baseado na nova visão que, nos países desenvolvidos como USA e nalguns países da Europa, os bancos já são considerados unidades de gestão de risco.

Problema de Pesquisa

A questão para a qual se pretende encontrar resposta é a seguinte:

Que melhorias podem ser introduzidas no actual sistema de análise de crédito bancário em Moçambique por forma a minimizar a situação do crédito mal parado ?

Para responder a esta questão foi feita uma abordagem geral sobre alguns métodos de gestão de risco de crédito, nomeadamente: sistemas de scoring, de rating, de concentração e por fim os de carácter meramente estatísticos.

A hipótese equacionada é de que a adopção dum modelo de gestão ou medição de risco adequado à realidade da banca em Moçambique, reduzirá o crédito mal parado, na medida em que permitirá a identificação dos riscos "a priori"; permitirá colateralmente melhorar a rentabilidade da banca, através da redução do capital empatado em provisões, e consequentemente do volume de incumprimentos.

Mais especificamente, foi feito um estudo de caso sobre o Banco Comercial e de Investimentos, particularmente aos seus métodos de medição e mitigação de risco, decisão e alocação de crédito.

A conclusão a que se chega é a de que o BCI tem se cingido aos mecanismos prudenciais impostos pelo Banco de Moçambique em detrimento dos métodos de gestão de risco e controlo interno. Tem tomado medidas altamente prudenciais, chegando a constituir provisões acima das recomendadas, implicando empate de capital (retenção de capital que poderia ter usos alternativos). Neste contexto, o uso de modelos de concentração, de scoring e paulatinamente de rating poderia trazer múltiplas vantagens não só para o BCI, como para todo o sistema.

A grande vantagem a colher da melhoria do controlo interno e gestão de risco é a redução de capital (fundos) alocados à cobertura de créditos vencidos (uma medida tomada a posterior), para uma gestão mais proactiva, que identifique os riscos antes de conceder o financiamento e adopte medidas a prior (que podem incluir a rejeição ao crédito). Com esta atitude ganha o sistema porque se torna mais líquido e confiável e ganha também a economia que passa a contar com mais crédito e a baixo custo, graças a redução de incumprimentos.

Para que tal seja factível e viável, é necessário que algumas medidas sejam tomadas tanto pela autoridade de supervisão (Banco de Moçambique) como pelos restantes

actores do sistema bancário (Bancos Comerciais), no intuito de melhorar o sistema de provisão de dados e informações, adoptar uma cultura de crédito séria e melhorar os sistemas de controlo interno.

A importância da Gestão do Risco de Crédito bancário

Apesar de o mercado financeiro enfrentar vários outros tipos de riscos, nomeadamente:

- de mercado;
- de liquidez;
- operacional;
- legal;
- de reputação;

O risco de crédito é o mais importante, influente e comum dos riscos a que está sujeita a actividade bancária, na medida em que o crédito a clientes é a maior componente dos activos bancários e por conseguinte, a margem financeira¹ é a que maior peso detém da estrutura dos seus proveitos, sobretudo nos países subdesenvolvidos. Este peso deve-se ao reduzido nº de alternativas de investimento para os bancos, que se resumem basicamente na concessão de empréstimos.

A outra razão prende-se ao facto de a banca tradicional depender basicamente dos depósitos de clientes para realizar as suas aplicações, obrigando a uma prudente gestão da carteira de crédito em prol da defesa dos interesses daqueles.

A terceira razão alia-se aos elevados níveis de crédito mal parado no sistema bancário em Moçambique, tendo se cifrado em 19,59% em 2000 e em 21,1% em 2001, segundo o relatório de pesquisa da KPMG e AMB.

Foi também devido a uma política não prudente de crédito, que o sistema financeiro Moçambicano foi abalado em 2001 pela insolvabilidade do Banco Austral e do BCM, acabando por afectar negativamente os resultados do BIM em 2001, após a fusão com o BCM.

¹ A diferença entre o total dos juros recebidos e os juros pagos pela aplicação de fundos depositados ou rendimento líquido dos juros.

Ademais, o risco de crédito pode arrastar consigo a maior parte dos outros riscos, na medida em que a insolvência (falta de liquidez) pode resultar do incumprimento das contrapartes gerando uma imagem negativa sobre o banco (risco reputacional); a falta de reembolso pode implicar dificuldades operacionais do banco e um elevado índice de incumprimento pode obrigar a autoridade de supervisão a tomar medidas legais contrárias aos princípios de rendibilidade dos bancos comerciais (exemplo, elevação da taxa de reservas obrigatórias em defesa dos depositantes, elevação das taxas de provisões, agravamento do rácio de solvabilidade mínimo e outras mudanças legais penalizadoras).

A existência de crédito mal parado afecta sobremaneira a gestão de activos e passivos, a liquidez da instituição bem como a imagem do banco.²

O Papel do Analista de Crédito

É ao analista de crédito que compete avaliar a capacidade de o mutuário servir a dívida, ou seja pagar, o devido de acordo com os prazos, montantes e condições acordados (IFB, 2000: 8.4).

Ao analista de crédito cabe o papel fundamental de na fase da preparação do crédito, avaliar a capacidade creditícia do potencial cliente quer:

- Na fase preparatória do crédito, i.é, quando o banco é confrotado com uma nova solicitação de crédito;
- Na fase posterior ao início da relação de crédito, isto é, no âmbito do processo de revisão e acompanhamento dessa mesma relação.

A análise de crédito é um mecanismo preventivo de limitação do risco de crédito, sendo para tal importante o seguimento dos seguintes passos (IFB, 2000:8.8):

1. identificar os riscos decorrentes das operações de crédito;
2. concluir sobre a probabilidade de reembolso dos montantes creditados;
3. recomendar a estrutura óptima das operações de financiamento;
4. contribuir para a maximização da rendibilidade do Banco.

² H. Comé, tese de licenciatura

Metodologia:

O presente estudo consistirá do levantamento teórico dos conceitos e outros elementos a este assunto relacionados através dum pesquisa bibliográfica e documental.

Far-se-á uma análise comparativa das técnicas de gestão de risco de crédito, e por fim uma análise do quadro legal que modela a gestão de risco de crédito em Moçambique, nomeadamente: legislação e entrevistas aos gestores de crédito e outros técnicos bancários.

Por fim será feito um estudo de caso sobre o BCI – Banco Comercial e de Investimentos.

Limitações

Para a realização do presente trabalho enfrentou-se as seguintes limitações:

- Escassêz de bibliografia relativa ao assunto em questão;
- Falta de conhecimento do assunto pela maioria dos técnicos bancários dada a sua pouca divulgação em Moçambique;
- Assunto recente mesmo em países desenvolvidos, facto que concorre para a escassêz de obras escritas;
- Entrevistas concedidas em carácter informal pelos técnicos, devido a demora nas respostas aos pedidos de entrevista por parte das instituições;
- Indisponibilidade de informação e de dados no sector bancário, sob pretexto de sigilo bancário.

Estrutura

O trabalho encontra-se estruturado em seis (6) capítulos.

O primeiro capítulo discute a actividade bancária e suas funções, na concretização dos objectivos de política económica e financeira; na intermediação financeira e na prestação de serviços..

Em seguida, o capítulo referente ao crédito e ao risco, debruça-se dos conceitos sobre crédito e sobre o risco de crédito; sobre a evolução histórica da Análise de Risco de Crédito.

O capítulo três discute e compara os modelos de gestão de risco de crédito.

O quarto capítulo faz a caracterização do sistema bancário Moçambicano com destaque para a tendência deste sector nos últimos tempos; para o ambiente regulamentar relativo ao risco de crédito, tanto nacional como internacional com aplicação em Moçambique (exemplo, os princípios da Basileia), discutindo os aspectos mais importantes para a sua aplicação.

No quarto capítulo também são enfocados os chamados meios gerais de mitigação de risco, que pela sua natureza encontram-se intimamente ligados aos imperativos regulamentares, nomeadamente: a divisão do risco; a centralização do risco; o seguro de crédito, etc.

No quinto capítulo faz-se um estudo de caso sobre BCI – Banco Comercial e de Investimentos, um banco do Grupo Português Caixa Geral de Depósitos a operar em Moçambique desde 1997.

O sexto capítulo reserva-se às conclusões e recomendações sobre possíveis melhorias ao actual sistema de controle de risco do BCI.

1. A Actividade Bancária e suas Funções³

1.1 Intervenção do Sistema Bancário na Concretização dos Objectivos de Política Económica e Financeira

Para a prossecução dos objectivos macroeconómicos, os governos definem políticas de actuação:

- Orçamental;
- Monetária;
- Rendimento e preços;
- Fiscal;

³ IFB, 1994 :1.4-1.10 & IFB, 2000: 2.2-2.3

- Cambial.

Para a concretização das políticas monetária e de rendimento e preços, o governo desenvolve determinadas acções de controlo em diferentes âmbitos:

- Controlo do Crédito;
- Controlo da liquidez dos bancos;
- Controlo das taxas de juro.

É exactamente aqui que surge a intervenção do sistema bancário na concretização dos objectivos de governação, através do estabelecimento de limites à expansão do crédito; variação da taxa de reservas obrigatórias; aumento ou redução das taxas de juro através do Banco Emissor; estímulos à poupança através da criação de esquemas atraentes de depósitos.

O objectivo destas medidas é a contenção ou expansão do consumo dos cidadãos, como forma de controlar o comportamento dos preços e consequentemente a inflação. Tais medidas só são possíveis de concretizar através do sistema bancário.

1.2 Intermediação Financeira

O desenvolvimento económico de um país só é possível se, num dado momento, para além das despesas correntes de administração, forem cobertas as indispensáveis despesas de investimento aguardando-se que, em momento posterior, ocorram as receitas esperadas e, consequentemente, os recebimentos previstos.

Perante uma situação de ausência de poupanças próprias, que designamos de autofinanciamento, quaisquer que sejam os agentes económicos envolvidos no projecto (particulares, empresas e sector público), é necessário suprir a insuficiência de fundos com fundos poupados por outros agentes, por conta dos recebimentos ligados às receitas que os projectos de investimento irão proporcionar.

Dada a dificuldade de encontro directo entre os aforradores e os deficitários, a actividade bancária é que responde pela sua ligação, recebendo poupanças dos superavitários para posterior encaminhamento aos investidores por sua conta e risco, libertando os agentes económicos dos custos de transação e de informação.

Esta actividade desenvolvida pelos bancos toma a designação de intermediação financeira (canalização efectuada pelos bancos, dos fluxos financeiros de sujeitos excedentários para os deficitários).

1.3 Prestação de Serviços

Esta é uma função complementar à intermediação financeira, que os bancos colocam à disposição dos seus clientes e que incide sobre os meios de pagamento, nomeadamente: compra e venda de moeda; recepção de juros de títulos; guarda de valores e de objectos importantes de enatureza pessoal; remessas de importação e exportação, pagamento de diversos serviços.

2. Crédito e Risco de Crédito

2.1 Noção de Crédito

Em uma economia monetária desenvolvida, empresários e consumidores, em conjunto, podem gastar acima de suas receitas correntes por conta da existência do sistema de crédito.

O crédito, sendo um dos mais importantes contributos para a rendibilidade de qualquer Instituição de Crédito, é também a melhor e a mais moderna via para a criação da riqueza. No entanto, pode ser o factor com maior impacto na degradação dos resultados da Instituição, podendo culminar na falência da mesma.

O crédito apresenta-se como o objecto da relação entre o banco e o mutuário, derivando daqui obrigações para ambos. Mas é sobre o mutuário que assentam as mais básicas obrigações, nomeadamente; pagar a dívida e fazê-lo no período pré-determinado. A violação de qualquer uma destas obrigações constitui incumprimento do acordo e traz consigo consequências não só para a relação, mas particularmente para o banco.

Segundo Gaspar e Adegas (1973: 117), crédito é a operação pela qual o banco põe uma soma determinada à disposição do beneficiário do crédito ou devedor, contra a promessa deste último de pagar os juros convencionados e de lhe restituir, na data fixada para o reembolso, a importância equivalente a que havia sido fornecida.

3.3.1.1 Análise Assente na Riqueza Patrimonial

Em tempos idos da história, a missão dos bancos era financiar o capital circulante, mediante garantias de bens (exemplo, mercadorias) ou outras formas aceitáveis de garantia (exemplo, outros realizáveis). A oferta destes bens protegia o banco contra possíveis perdas em caso de insolvência da empresa-cliente. Assim, a decisão de conceder ou não o empréstimo dependia do valor da garantia (adaptado de Caouette et al, 2000: 94).

Nesta época a ênfase do analista de crédito estava no balanço – documento que visualiza o valor dos activos da empresa capazes de garantir a operação.

Segundo Caouette et al (2000:95), Com o desenvolvimento duma visão de longo prazo pelas empresas, surgiu nos últimos 50 anos a necessidade de os bancos financiarem os activos fixos dos seus clientes.

Com a nova visão constata-se que não há garantia que resista ao tempo, dado que o valor dum bem hoje não será o mesmo daqui há cinco anos, devido a sua degradação temporal, obsolescência técnica, etc. Além do mais (Cunningham, 1999: 29), nos países emergentes, as garantias podem ser difíceis de capturar devido às imperfeições ou atrasos do sistema jurídico. Assim, o banco em caso de insolvência do cliente dificilmente poderia realizar prontamente os activos contragarantidos, pelo que sai a perder.

Por outro lado, não constitui actividade do Banco vender bens e muito menos obter proveitos em disputas judiciais, mas sim vender moeda e obter os seus proveitos no mercado.

2.3.1.2 Análise virada à Capacidade Futura de Geração de Recursos Financeiros

Os empréstimos devem ser concedidos com base na capacidade de reembolso dos mutuários e não na capacidade do banco para anexar garantias caso não o façam.

Segundo Caouette et al (2000:111) citando Clarke, a natureza da garantia oferecida não reduz a necessidade duma investigação profunda da integridade, do carácter, dos hábitos de pagamento de suas obrigações e da capacidade de pagar do solicitante do

empréstimo. O simples facto de ter uma garantia não substitui a ausência de qualquer das características acima.

A capacidade de pagar do cliente é percebida através do seu fluxo de caixa⁵, pelo que nesta fase segundo (Caouette et al, 2000: 95), o valor do cliente e do seu nível de crédito passaram a ser estimados com base no volume de dinheiro gerado por seus negócios.

Contudo, esta análise apresenta os seus inconvenientes dada a não certeza nas previsões de entradas e saídas de dinheiro estimadas pela empresa. A confiança nestes fluxos futuros cabe à análise pormenorizada das condições em que tal actividade será levada a cabo, incluindo o seu passado (ponto de partida do projecto), sendo por isso que se seguiu a:

2.3.1.3 Análise Integrada do risco de Crédito

Um sistema de avaliação de risco de crédito mais abrangente, isto é, que não só avalia a situação passada, como a conjuga com as perspectivas futuras do cliente ou do sector de actividade ou ainda da categoria a que este pertence, é a análise integrada. Esta, além de prever as condições em que a empresa irá desenvolver as suas actividades operacionais, avalia a base em que esta irá assentar.

É neste contexto, que os analistas de crédito devem mensurar a capacidade do cliente tanto pelos atributos angariados no passado como pelo que pode vir a ser se determinadas condições não forem observadas. É preciso que o cliente mostre uma boa sensibilidade a fenómenos adversos que possam acontecer, através do desenvolvimento de capacidades estratégicas dentro da organização.

3. Modelos de Medição do Risco de Crédito

A concessão de crédito depende da satisfação dos padrões de crédito, que se referem (Weston e Brigham, 2000:439) à força e a confiança que um cliente deve exhibir a fim de se qualificar para o crédito.

⁵ O fluxo de caixa define a liquidez das empresas ou seja, se elas são capazes de gerar dinheiro a partir de suas operações internas para realizar o serviço de suas dívidas.

O estabelecimento de padrões de crédito requer implicitamente uma medida de qualidade de crédito, que é definida em termos da probabilidade de incumprimento de um dado cliente (ibidem).

A gestão de risco de crédito tem tido nos últimos anos um desenvolvimento significativo através da utilização crescente de modelos baseados em métodos quantitativos e técnicas estatísticas. As novas metodologias permitem uma gestão do risco mais adequada, uma afectação mais racional do capital às actividades desenvolvidas e a análise da rentabilidade dos negócios ajustada ao risco (Carapeto e Neves, 1999:5).

3.1 Modelos Simples de Risco de Concentração

3.1.1 Modelo de Migração do Crédito

Neste modelo cabe ao director de crédito acompanhar os ratings de certos sectores (ex, agro-indústria). Se os ratings de certo nº de empresas de um sector forem rebaixados, o crédito a esse sector será limitado, dado que a queda do rating implica uma baixa no preço de emissão. O problema com este enfoque, é o de que equivale a “fechar a porteira depois que os cavalos se escaparam” (Saunders, 2000: 232).

Este modelo evidencia a mudança de ratings de obrigações de ano para ano.

Pressupondo que o valor do crédito tem uma distribuição normal pode usar-se o desvio padrão do valor 2,9913 para calcular o valor em risco (Value At Risk-VAR).

Se considerarmos que ocorre um mau ano em cada 20 anos utilizamos um VAR a 5% e se for um ano em cada 100 anos usamos um VAR a 1%, a que corresponde, respectivamente, na tabela de distribuição normal, 1,65 e 2,33:

$$\text{VAR a 5\%} \Rightarrow 1,65\% * 2,9913 = 4,94 \text{ dólares/cada 100 dólares}$$

$$\text{VAR a 1\%} \Rightarrow 2,33\% * 2,9913 = 6,97 \text{ dólares/cada 100 dólares}$$

Existe uma grande dificuldade de aplicação desta metodologia nos mercados com um limitado número de emissões obrigacionistas e do número de empréstimos obrigacionistas com atribuição de rating. Cada Banco pode no entanto criar a sua própria matriz de transição e aplicar este método para avaliar o risco de crédito.

3.1.2 Limite de Exposição ou de Concentração

Este modelo envolve a fixação pela administração dum limite externo rígido ao valor máximo de empréstimos a um tomador individual. Por exemplo, suponhamos que a administração não esteja disposta a permitir perdas superiores a 10% do capital por cada tomador num determinado sector. Sendo estimado que o volume perdido por dólar de empréstimo não pago neste sector é de 50 cents, então o empréstimo máximo a um único tomador, como percentagem do capital é (adaptado de Saunders 2000: 232):

$$\text{Limite de concentração} = \text{Perda máxima como percentagem de capital} \\ \times \frac{1}{\text{Perdas em empréstimos}} = 10\% \times \frac{1}{0,50} = 20\%$$

Este método tem vindo a ser usado pelas autoridades de supervisão bancária em vários países, limitando as concentrações de empréstimos a tomadores individuais de certos sectores ou categorias.

Outros Exemplos:

a. Supondo uma taxa de perdas em empréstimos não pagos de 25 cents por dólar (o mesmo que dizer que 25% do volume total de empréstimos a certo sector são mal parados), ceteris paribus. Qual será o limite de concentração a um tomador individual deste sector ?

$$\text{Limite de concentração} = 10\% \times \frac{1}{0,25} = 40\%$$

b. E se a disposição de perda máxima por tomador do sector fôr de 15% em relação ao capital, qual será o limite de concentração ?

$$\text{Limite de Concentração} = 15\% \times \frac{1}{0,25} = 60\%$$

CONCLUSÃO:

À medida que a disposição para perdas num determinado sector for maior (motivada geralmente pela expectativa de retorno), *ceteris paribus*, aumenta o limite de concentração por tomador desse sector ou categoria, i.é, maior acesso de fundos por cada tomador desse sector.

Por outro lado, o comportamento do sector no passado dita a percentagem de crédito mal parado, de tal modo que quanto maior este for, menor será o limite de concentração por tomador desse sector e vice-versa.

Este modelo é muito dependente da informação sobre o passado do sector e também da expectativa da administração quanto ao futuro.

Na verdade, o rácio de crédito vencido e não pago sobre o crédito total do sector ou categoria poderá influenciar a administração do banco a optar por uma percentagem de perdas menor, reduzindo para o mínimo o limite de concentração.

A sua utilização é possível em Moçambique dada a facilidade de obtenção destes dados.

3.1.3 Teoria Moderna de Carteiras

Dada a sua complexidade e a exigência de grande nº de informações estatísticas e a sua eficiente aplicabilidade em bancos de grande porte, é recomendável a aplicação da mesma de forma parcial.

A decomposição deste modelo resulta em:

- Modelos baseados no volume de empréstimos;
- Modelos baseados em índices de perdas em empréstimos;
- Modelos utilizados pela regulamentação.

3.1.3.1 Modelos baseados no volume de empréstimos

A aplicação directa da teoria moderna de carteiras é geralmente difícil para bancos que carecem de informação sobre os preços de mercado de activos. Dados suficientes a respeito de volumes de empréstimos podem estar disponíveis, permitindo a

administração do banco construir modelos modificados para analisar a concentração ou exposição geral ao risco de crédito do banco. Tais dados a respeito do volume de empréstimos incluem :

- Relatórios de Fiscalização de bancos comerciais

A autoridade de supervisão deve classificar os empréstimos por sectores ou categorias (exemplo, agricultura, comércio, etc.).

Produzidos para cada banco, esses dados podem ser agregados para a obtenção de estimativas de alocação nacional ou regional de empréstimos por sector ou categoria.

- Crédito nacional compartilhado

Um banco nacional de dados sobre empréstimos, classificando volumes de empréstimos de acordo com a classificação sectorial de dois algarismos. Por exemplo, empréstimos concedidos ao sector 49 são empréstimos a concessionárias de serviços de utilidade pública. Como este banco de dados oferece uma visão nacional da alocação de empréstimos entre sectores, é análogo a uma carteira de mercado de empréstimos.

A existência desses dados oferece um referencial de mercado que facilite aos bancos individualmente comparar a sua própria alocação de empréstimos por sectores ou tomadores.

O recurso a este modelo faz-se por comparação da proporção da sua própria alocação (X_{ij}) de empréstimos em qualquer área específica, contra as proporções nacionais ou sectoriais (X_i), onde i designa grupos diferentes de empréstimos, o j pode medir a distância entre suas operações e a carteira de mercado. Isso indicaria em que grau teria produzido concentração de empréstimos, ou carteiras relativamente pouco diversificadas.

Considerando a tabela a seguir extraída de Saunders (2000: 235), uma situação hipotética, em que avalia-se primeiro o montante a ser emprestado a cada sector ou categoria. Para este caso, são assumidos 4 sectores: sector A, B, C e D. A coluna 1 fornece as proporções no nível nacional (poderia ser local para uma fácil análise),

para todos os bancos. A coluna 2 indica as alocações escolhidas pelo banco J e a coluna 3 as alocações do banco F.

Tabela 1: Alocação da carteira de empréstimos a sectores diversos (em percentagem)

	1	2	3
	Nacional	Banco J	Banco F
Sector A (agricultura)	10%	15%	10%
Sector B (agro industria do açúcar)	60%	75%	25%
Sector C (Pessoas físicas)	15%	5%	55%
Sector D (outros)	15%	5%	10%
	100%	100%	100%

adaptado de Saunders, 2000: 235

Constatações:

O banco J concentrou seus empréstimos na área da agro indústria do açúcar, do que a média nacional, enquanto que o banco F concentrou-se mais em pessoas singulares.

O cálculo da medida de afastamento do referencial é feito com recurso ao desvio-padrão das alocações dos bancos J e F em relação ao referencial nacional ou regional conforme o que se mostrar mais adequado para o banco ou ainda um referencial relativo a um grupo de bancos semelhantes em termos de tamanho e localização.

A seguinte fórmula é usada para o cálculo da medida relativa de afastamento da alocação de empréstimos:

$$\sigma_j = \frac{\sum_{i=1}^4 (X_{ij} - X_i)^2}{N}$$

σ_j = desvio-padrão da alocação dos activos do j-ésimo banco em relação à alocação do referencial.

X_{ij} = proporções dos activos na carteira do j-ésimo banco.

X_i = alocação em termos nacionais ou regionais.

N = número de observações ou categorias de empréstimo, neste caso $N=4$.

A tabela 2 a seguir indica o cálculo relevante para este caso:

Tabela 2: Medidas de afastamento da alocação de empréstimos em relação à carteira referencial.

	Banco J	Banco F
$(X1j-X1)^2$	$(0,05)^2=0,0025$	$0^2 * 0=0$
$(X2j-X2)^2$	$(0,15)^2=0,0225$	$(-0,35)^2=0,1225$
$(X3j-X3)^2$	$(-0,10)^2=0,01$	$(0,4)^2=0,16$
$(X4j-X4)^2$	$(-0,10)^2=0,01$	$(-0,05)^2=0,0025$
	$\sum_{i=1}^4 = 0,045$	$\sum_{i=1}^4 = 0,285$
$i = 1 \sum_{i=1}^n (Xij - Xi)^2$	$\sigma_J = 10,61\%$	$\sigma_F = 26,69$

adaptado de Saunders, 2000: 236

Deste modo, constata-se que o banco F está significativamente mais afastado da média referencial, devido a sua pesada concentração em créditos a particulares. Contudo, essa concentração não é de todo má se tal significar uma especialização por um segmento para o qual o banco apresenta vantagens comparativas em termos de colecta de informação e também no monitoramento de empréstimos. O desvio padrão dá à administração uma medida da distância entre a composição da carteira de empréstimos do banco e a média referencial. O uso deste modelo fornece ao banco uma noção do grau relativo de concentração de sua carteira de activos (crédito).

3.1.3.2 Modelos baseados em índices de perdas em empréstimos

Este modelo é também parte da teoria moderna de carteiras. Baseia-se em índices históricos de perdas em empréstimos.

A sua aplicação envolve a estimação do risco sistemático de perdas em empréstimos para um dado sector em relação à carteira global de empréstimos do banco.

A perda sistemática é estimada por meio de uma regressão entre perdas trimestrais do banco no i -ésimo sector e as perdas globais em empréstimos:

$$\left(\frac{\text{Perdas no } i\text{-ésimo sector}}{\text{Empréstimos ao } i\text{-ésimo sector}} \right) = \alpha + \beta_i \left(\frac{\text{Perdas Totais}}{\text{Empréstimos Totais}} \right)$$

onde β_i mede a sensibilidade sistemática de perda nos empréstimos ao i -ésimo sector.

Assim, se os resultados da regressão indicarem que um determinado sector apresenta β igual a 0,2 por exemplo, e que um outro sector diferente do primeiro apresenta β igual a 0,8, a ilação a tirar é a de que as perdas no 2º sector são sistematicamente maiores em relação às perdas de todo o banco. De notar que por definição o β das perdas da carteira de empréstimos de todo o banco é igual a 1.

Da mesma forma, as perdas em empréstimos do 1º sector são sistematicamente menores em relação às perdas totais do banco. Por conseguinte, é talvez mais prudente o banco manter limites de concentração mais baixos no 2º sector em comparação com o primeiro sector.

3.1.3.3 Modelos Utilizados pela Regulamentação

Para manter um sistema estável, as autoridades de supervisão têm se preocupado em medir as concentrações de riscos, recorrendo geralmente a critérios subjectivos, tal como o método desenvolvido pelo Sistema Federal de Reserva dos Estados Unidos da América em 1994. Este método depende em parte do critério de fiscalização, justificando o não recurso a técnicas mais quantitativas devido principalmente à falta de dados suficientemente disponíveis para a estimação de tais modelos.

A aplicação deste modelo tem sido feita com recurso à autoridade imposta pela lei no âmbito da supervisão, havendo várias alternativas de aplicação, como por exemplo:

- Limitações em termos de nº de mutuários por sector de actividade;
- Limitações em termos de montante de crédito por sector ou por mutuário;
- Outro tipo de limitações.

3.2 Sistemas de Scoring

Scoring significa pontuação. É um sistema que consiste em atribuir pontos a rácios e outros indicadores (exemplo, características comportamentais e sócio-demográficas do tomador) para classificar de forma automatizada, as empresas por grau de risco, e baseiam-se normalmente em informações históricas. Os modelos de scoring podem ser teóricos ou empíricos.

Os modelos teóricos são os mais utilizados na prática e baseiam-se na sensibilidade, experiência e conhecimento do analista de crédito.

Os modelos empíricos utilizam técnicas estatísticas para seleccionar os rácios e a ponderação dos mesmos numa função que conduza a uma melhor classificação da empresa no seu grupo de risco.

Este modelo consiste em seleccionar um grupo de rácios para caracterizar as empresas, de acordo com as características de cada sector.

3.2.1 Modelos Teóricos de Scoring

Os modelos teóricos resultam muito da cultura de crédito da instituição financeira. Dentro destes encontramos modelos aplicáveis a empresas e a pessoas físicas:

3.2.1.1 Scoring Teórico para Pessoas Colectivas (empresas)

O Modelo Teórico de Depallens (1974)

Neste sistema cada empresa é caracterizada por cinco rácios:

$$1. \text{Liquidez reduzida} = \frac{\text{Activo Circulante} - \text{Existências}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$2. \text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capitais Próprios}}{\text{Capitais Alheios}}$$

$$3. \text{Cobertura do imobilizado} = \frac{\text{Capitais Próprios}}{\text{Imobilizado}}$$

$$4. \text{Rotação das existências} = \frac{\text{Custos de vendas}}{\text{Existências médias}}$$

$$5. \text{Rotação do crédito a clientes} = \frac{\text{Vendas (IVA incluído)}}{\text{Clientes}}$$

Admite-se neste modelo que cada um destes rácios tem um valor normal para o sector de actividade em que a empresa actua, apurando-se assim um índice normalizado:

$$R_j = \frac{\text{Rácio } j \text{ da empresa}}{\text{Rácio } j \text{ normal para o sector}}$$

Se R_j for igual a 1, significa que aquele rácio específico se encontra na normalidade. Pelo contrário, é favorável se se apresentar acima de 1, e desfavorável abaixo de 1.

Considerando uma ponderação P_j (entre 0 e 1), para cada um dos cinco rácios, tem-se como notação final (N):

$$N = \sum_{j=1}^5 P_j * R_j$$

As ponderações reflectem a importância de cada rácio.

O sistema de pontuação resulta da capacidade financeira e da condição global. A capacidade financeira é aferida a partir dos capitais próprios ou capital social caso não se aceda aos balanços.

A condição global diz respeito a sua antiguidade, registos históricos, situação financeira, tendência e cumprimento dos seus pagamentos.

3.2.1.2 Scoring Teórico para Pessoas Físicas (Particulares)

Este por sua vez, subdivide-se em Scoring de aceitação e de comportamento.

Scoring de Aceitação

Este modelo é aplicável a um grande nº de clientes, particularmente em casos de clientes com os quais se trabalha pela primeira vez.

A base deste modelo é a análise de particulares por grupos com características semelhantes.

É com base na semelhança comportamental que se definem perfis de risco para determinados grupos. Por exemplo⁶, as pessoas nascidas nos anos 70 são as que mais cheques sem provisão apresentam no sistema bancário Moçambicano.

Combinando diversos critérios de segmentação consegue-se identificar os vários factores de avaliação, os quais são a base dos sistemas de scoring de aceitação.

Note que estes sistemas já não avaliam o risco do cliente, mas o segmento a que cada cliente corresponde (IFB, 2000: 6.5).

Pode-se por conseguinte, afirmar que os sistemas de scoring de aceitação são técnicas de análise de factores de incumprimento, que utilizam informação sobre os clientes para determinar o segmento a que pertencem e o correspondente risco, permitindo dividir o mercado de particulares em segmentos de risco semelhantes.

A computação de scoring de aceitação pode ser feita conforme o quadro seguinte:

FACTORES DE AVALIAÇÃO	ESCALÕES	PONTUAÇÃO
IDADE	18 A 25 anos	0 pontos
	25 a 35 anos	5 pontos
	35 a 50 anos	8 pontos
	50 a 65 anos	10 pontos
	mais de 65 anos	5 pontos
ESTADO CIVIL	solteiro	3 pontos
	casado	8 pontos
	viúvo	5 pontos
	divorciado	0 pontos
Nº DE FILHOS	0	3 pontos
	1 ou 2	6 pontos
	3 ou 4	4 pontos
	mais de 4	2 pontos
RESIDÊNCIA	arrendada	0 pontos
	casa de familiares	0 pontos
	própria c/ ónus	4 pontos
	própria s/ ónus	8 pontos
Nº DE ANOS NA RESIDÊNCIA	até 1 ano	0 pontos
	1 a 3	2 pontos

⁶ Entrevista com o Dr Eugénio Luis da Central de Cadastros de cheques Sem Provisão do Banco de Moçambique.

Nº DE ANOS NO EMPREGO	3 a 5	6 pontos
	mais de 5	8 pontos
	até 1	0 pontos
	1 a 3	2 pontos
	3 a 5	6 pontos
RENDIMENTO LÍQUIDO MENSAL	mais de 5	10 pontos
	até 1 milhão	0 pontos
	1 a 1,5 milhões	2 pontos
	1,5 a 2,5 milhões	5 pontos
	2,5 a 5 milhões	10 pontos
	mais de 5 milhões	8 pontos

Por fim, os clientes são classificados em categorias:

Categoria	Pontos Obtidos	% da renda líquida	% património pessoal
A	de 50 a 60 pontos	100	2
B	de 30 a 49 pontos	70	1
C	de 15 a 29 pontos	50	0,75
D	de 10 a 14 pontos	35	-
E	abaixo de 10 pontos	-	-

Critério de apuramento dos limites:

A cada categoria serão relacionadas as percentagens sobre o rendimento líquido e o património pessoal de modo que, somados estes valores, determine-se o limite de crédito a ser concedido.

Exemplos:

O cliente "A" receberá um limite igual ou superior a 100% da sua renda líquida (renda declarada – dedução por dependentes) + 2% do seu património pessoal.

O limite assim definido será único para diversos produtos (crédito pessoal e outros, etc), ficando a cargo do gerente a distribuição por produto, de acordo com as necessidades do cliente, subordinado o somatório dos limites concedidos nas diversas modalidades ao limite global apurado. O valor da mensalidade ao limite único outorgado.

Scoring de Comportamento

Caso se trate de clientes com algum historial junto do banco, este pode ir mais longe ao analisá-los, construindo um scoring de comportamento, que avalia a forma como o cliente se comporta, quer perante o banco, quer na sua vida pessoal, e ultrapassa o âmbito da gestão de risco de crédito.

Este estudo do cliente só é possível porque os bancos dispõem ou deviam dispor de informações sobre os clientes, que permitem saber quase tudo sobre a sua vida.

3.2.2 Modelos Empíricos de Scoring

Os modelos empíricos utilizam técnicas estatísticas para seleccionar as características do devedor e determinar a respectiva ponderação, numa função que conduza a uma melhor classificação dos clientes no seu grupo de risco (Carapeto et al, 1999: 6).

3.2.2.1 Análise Discriminante Múltipla (Modelo ADM⁷)

A análise discriminante, através de métodos estatísticos, identifica, dentro de um universo de empresas, aquelas que se classificam como “boas pagadoras” e “más pagadoras”, ou aquelas que, segundo o modelo, irão tornar-se insolventes e aquelas que continuarão saudáveis (Ávila Filho, 1992: 107).

Um dos indicadores para avaliar a probabilidade de um cliente vir a pagar as suas dívidas no futuro, é se pagou pontualmente no passado ou não (Brealey e Myers, 1996: 852).

Neste modelo, a variável dependente é a probabilidade de incumprimento e as variáveis independentes são factores associados à força financeira e à capacidade de liquidar a dívida se for concedido o crédito.

Este modelo é formado para classificar a qualidade de crédito baseado em variáveis consideradas importantes para diferenciar clientes de crédito potencialmente bons dos potencialmente maus.

⁷ Análise Discriminante Multivariada, Weston e Brigham, 2000

A ADM oferece a grande vantagem de expressar a qualidade de crédito de um cliente com base num único valor numérico, em vez de uma avaliação subjectiva com vários factores.

Esta análise combina factores obtidos na base do relacionamento histórico com o cliente, tais como: o índice passado de cobertura de juros (ICJ); o índice de endividamento; anos do negócio; história da empresa, relacionando cada situação passada de pagamento ou incumprimento com diversas medidas de condição financeira da empresa, assinalando os pesos exercidos por cada um desses factores críticos.

Feito isto, computa-se uma equação para onde são colocados os dados de cada cliente para a produção do score respectivo.

Um exemplo extraído de Weston e Brigham (2000: 440), refere-se à análise duma empresa em que os factores críticos identificados como os que afectam o pagamento foram: o índice de cobertura de juros, o índice corrente, o índice de endividamento/activo e o número de anos no negócio, computando-se a seguinte equação (função discriminante):

$$\text{Score} = 3,5(\text{ICJ}) + 10,0(\text{índice de liquidez corrente}) - 25,0(\text{Endividamento/Activos}) + 1,3(\text{anos de negócio}).$$

Para esta função assumem-se valores de referência de acordo com a experiência do banco ou do mercado, podendo estipular-se valores normalizados em que abaixo dos quais significa mau crédito e acima, bom crédito.

As variáveis resultam do cálculo dos respectivos rácios.

Quando aplicado a avaliação de crédito a particulares baseia-se em questões como (Weston e Brigham, 2000:440):

- (i) o solicitante do crédito possui casa própria ?
- (ii) há quanto tempo o solicitante trabalha no seu emprego actual ?
- (iii) qual é a dívida a pagar do solicitante em relação ao seu rendimento anual ?
- (iv) o cliente em potencial tem o histórico de ser pontual em seus pagamentos?

objectivo principal de estancar o desemprego. As taxas de juro eram estabelecidas administrativamente à semelhança da alocação dos créditos às empresas estatais.

Operavam nesta altura o Banco de Moçambique (como Banco Emissor e Comercial), o Banco Popular de Desenvolvimento e o Banco Standard Totta de Moçambique (único banco de capitais não estatais).

Com a introdução do PRE (Programa de Reabilitação Económica) em 1987 houve reformas jurídico-institucionais que conduziram à liberalização, diversificação das actividades da banca e abertura à iniciativas privadas (capitais nacionais ou estrangeiros) no sector bancário.

Com a abertura do mercado, houve a separação institucional das funções comerciais do Banco de Moçambique e a conseqüente criação do Banco Comercial de Moçambique; houve a internacionalização das instituições financeiras que operavam em Moçambique, através da incorporação de capitais estrangeiros e do acesso ao "Know-How" compatível com o funcionamento do mercado financeiro internacional.

Desta forma, se no âmbito do sistema centralizado o Estado concedia crédito por sua conta e risco a empresas economicamente não eficientes, registaram-se vários incumprimentos que tinham como causa a falência técnica das empresas. Os créditos mal parados foram herdados pelo novo sistema dos Bancos anteriormente estatais (BPD e BCM) e serviram de alerta aos novos operadores e parceiros de Moçambique neste sector (exemplo, as Instituições de Bretton Woods e accionistas estrangeiros na banca), de tal forma que impuseram novos mecanismos de controlo de risco de incumprimento que agora era assumido pelos privados e que como tal devia ser minimizado sob pena de falência e descrédito do sistema em Moçambique.

Em sequência de alguns apelos externos (Banco Mundial, FMI e outras instituições), as autoridades nacionais começaram a tomar medidas legais conducentes a uma reestruturação institucional do Banco de Moçambique que culminou com a adopção de alguns princípios internacionais de gestão, criação de sectores internos ao Banco enfocados a monitoração e supervisão do sistema, como forma de proteger os interesses dos depositantes.

É neste contexto que se aprovam as leis 28/91 de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito; lei 1/92 de 3 de Janeiro, Lei Orgânica do Banco de Moçambique, que estabelece os objectivos e o quadro por que se rege o Banco

Central Moçambicano, conferindo-lhe os poderes de Autoridade Monetária, Supervisora das Instituições de Crédito, Controladora do Sistema de Pagamentos e de Autoridade Cambial do país; e a lei 15/99, lei que regula o estabelecimento e o exercício da actividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

4.2 O Ambiente Regulamentar relativo à Gestão de Risco de Crédito

4.2.1 O Comité da Basileia para a Supervisão Bancária (Os três pilares)

Desde a introdução do Acordo de Capital de 1988 pelo Comité de Supervisão Bancária da Basileia (Suíça), a actividade bancária, as práticas de gestão de risco, os métodos de supervisão e os mercados financeiros passaram por transformações significativas.

O acordo de 1988 focalizava o montante de capital bancário, que é vital para reduzir o risco de insolvência e o custo potencial de uma falha bancária para os depositantes, fixando um indicador (o rácio de solvabilidade mínimo de 8%), adoptado também pelo Sistema bancário Moçambicano.

A nova estrutura deste acordo pretende aperfeiçoar a segurança e a solidez no sistema financeiro, enfatizando a gestão e o controle interno dos bancos.

Esta revisão constitui um meio de manter nos bancos níveis de capital adequados aos riscos, como de incentivar melhores mecanismos de controlo e mitigação de risco, a fim de evitar a imobilização dos capitais em detrimento de aplicações alternativas.

Deve estar evidente que o aumento de fundos próprios não substitui as técnicas internas de gestão de risco.

É notório que a solvabilidade mínima exigida no acordo de 1988 não assegura por si só a prossecução dos objectivos definidos, nomeadamente um sistema financeiro sólido e uma gestão adequada das instituições de crédito. Ademais, é evidente que as autoridades de supervisão nunca conseguirão estar perfeitamente informadas sobre os fundos próprios necessários para cobrir todos os riscos incorridos por uma instituição específica. Daí concluir-se que o rácio de 8% não mais é, se não um requisito absoluto mínimo.

Enquanto o acordo de 1988 fornecia apenas uma opção para mensurar o capital apropriado para bancos internacionalmente activos, a revisão de 1996 entende que as formas de mitigação de risco diferem de banco para banco, de acordo com as suas particularidades (tamanho, localização, etc), e como tal, introduziu-se a possibilidade de cada banco mensurar os riscos de crédito de acordo com sistemas próprios atinentes ao seu perfil de risco. Assim, os requisitos de capital que estão mais de acordo com os riscos adjacentes, permitirão aos bancos gerir seus negócios com mais eficiência.

Os ganhos do alinhamento do capital mais próximo ao risco, excedem os custos a ele inerentes, trazendo maior segurança, solidez e eficácia do sistema bancário.

O novo acordo da Basileia (1996) encontra-se estruturado em três (3) pilares, a saber:

- Pilar 1: Requisito mínimo de capital;
- Pilar 2: Processo relacionado a supervisão bancária;
- Pilar 3: Requisitos de divulgação que facilitem a disciplina de mercado.

O pilar 1 é medido pelo seguinte rácio:

$$\frac{\text{Capital Total}}{\text{Risco de crédito} + \text{Risco de mercado} + \text{Risco Operacional}} = \text{Índice de capital do banco}$$

(8% mínimo)

A revisão de 1996 trouxe melhorias na mensuração dos riscos, particularmente no cálculo do denominador do índice de capital.

Para a medição do risco de crédito foram propostas duas alternativas principais. A primeira é o método padronizado, a segunda é o método com base em classificação interna (IRB – Internal Rating Based).

Para o método padronizado, o banco aloca um risco ponderado a cada um dos seus activos, incluindo os extra-patrimoniais, produzindo uma soma de valores de activo de risco ponderado. Uma ponderação de risco de 100% dum activo, significa a conversão deste em encargo de capital igual a 8%. Da mesma forma, uma ponderação de risco de 20% resulta em um encargo de 1,6% [20% (1/5)*8%=1,6%].

O acordo anterior (1988) fornece para um empréstimo empresarial apenas uma categoria de ponderação de risco de 100%, mas o novo acordo fornece quatro categorias (20%, 50%, 100%, 150%).

O método IRB permite que os bancos usem suas estimativas internas de capacidade financeira do devedor (tomador) de obter crédito para analisar o risco de crédito em seus portfólios, sujeitos a padrões rigorosos de metodologia e divulgação. As estruturas analíticas serão diferentes conforme a categoria do tomador (se empresa pública, privada, particular, etc).

No método IRB, um banco estima a capacidade financeira de obter crédito de cada tomador e os resultados são convertidos em estimativas de uma quantia de perda potencial futura, que formam a base dos requisitos mínimos de capital.

O pilar 2 exige que a supervisão bancária assegure que cada banco tenha processos internos para avaliar a adequação do seu capital com base numa avaliação completa de seus riscos. A nova estrutura enfatiza a importância da administração bancária desenvolver um processo interno de avaliação de capital e estabelecer metas para o capital que correspondam com o ambiente de controle e perfil particular de risco do banco. A supervisão bancária é responsável por avaliar de que forma os bancos estão avaliando seus requisitos de adequação de capital relacionados aos seus riscos.

O pilar 3 visa promover a divulgação das metodologias internas para risco de crédito, as técnicas de gestão de risco de crédito e a securitização de activos, por forma a que os participantes do mercado possam entender melhor os perfis de risco do banco e a adequação de suas posições de capital.

4.2.2 Ambiente Nacional

No âmbito interno cabe ao Banco de Moçambique enquanto autoridade de supervisão do sistema financeiro orientar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento das instituições de crédito, com vista a promoção e manutenção da confiança e à concorrência no sector, bem como ao reforço da sua solidez e eficiência, em defesa dos depositantes e demais aforradores (BM, 2000: 71).

O Banco de Moçambique adoptou a convenção de Basileia na condução dos destinos do sistema financeiro, e no âmbito da reestruturação, introduziu o Novo Plano de Contas para Instituições de Crédito de harmonia com as regras e procedimentos de contabilidade internacionalmente aceites.

O Banco de Moçambique desenvolve as suas actividades de supervisão através da aprovação de avisos, circulares e outros normativos específicos.

Os regulamentos do BM assentam na lei 15/99 de 1 de Novembro, sobre a qual no ano 2000 centraram-se esforços de elaboração do ante-projecto de Regulamento.

Os principais instrumentos emitidos pelo BM no âmbito do controlo do risco de crédito são:

1. Aviso nº 05/GGBM/99 – que fixa rácios e limites prudenciais, nomeadamente: o rácio de solvabilidade, os limites de concentração de riscos, as provisões mínimas para cobertura de riscos diversos, a definição de classes de riscos.

O rácio de solvabilidade não poderá ser inferior a 8%, em adequação com o mínimo estabelecido pelo Comité da Basileia, ficando todas as instituições de crédito que violarem tal princípio automaticamente impedidas de aumentar o valor global dos seus activos e das suas contas extrapatrimoniais, i.é, ficam limitados de conceder créditos a mais entidades.

Quanto aos limites de concentração de riscos fixa-se que a instituição de crédito não pode incorrer em relação a um único cliente em riscos cujo valor, no seu conjunto, exceda 25% dos seus fundos próprios, e que o valor agregado dos grandes riscos assumidos não poderá exceder o óctuplo dos seus fundos próprios.

As provisões mínimas para cobertura de riscos diversos são constituídas para o crédito vencido; crédito de cobrança incerta; riscos gerais de crédito e outros. Neste contexto, são definidas classes de riscos de acordo com o escalonamento do crédito e juros vencidos em função do período decorrido após o respectivo vencimento, a saber:

- Classe I: - Até 3 meses;
- Classe II: mais de 3 meses e até 6 meses;
- Classe III: 6 meses < X < 1 ano
- Classe IV: 1 ano < X < 2 anos
- Classe V: 2 anos < X < 4 anos

- Classe VI: > 4 anos.

Assim, a constituição das provisões para crédito vencido obedece à seguinte estrutura:

Tabela: 3

Classes de risco de crédito	I	II	III	IV	V	VI
Com hipoteca de habitação do mutuário	5	10	25	50	75	100
Contratos de locação financeira imobiliária	5	10	25	50	75	100
Com outras garantias	10	25	50	75	100	100
Sem garantia	25	50	75	100	100	100

Fonte: Aviso nº 5/GGBM/99 do BM, Artº 18

2. Aviso nº 07/GGBM/01- que para além de definir o crédito correlacionado, identifica as entidades consideradas correlacionadas e fixa os montantes máximos de crédito a conceder às entidades correlacionadas.

Este instrumento vem harmonizar os conflitos de interesse que se verificam ao nível da banca em relação à entidades a esta relacionadas, por forma a evitar que estas entidades usem do seu poder para financiar actividades arriscadas em detrimento da prudência e da minimização do risco de crédito. Visa evitar que bancos sejam constituídos com o fim de financiar negócios pessoais dos accionistas e gestores em prejuízo dos aforradores.

Define crédito correlacionado como sendo o concedido por uma instituição de crédito ou sociedade financeira a entidades correlacionadas¹².

Este mesmo aviso fixa um limite individual de crédito de 10% sobre os fundos próprios da instituição de crédito; um limite global de 30% dos fundos próprios.

3. Aviso nº 8/GGBM/96 de 1 de Outubro- que cria a Central de Riscos de Crédito, para onde todas as instituições de crédito sujeitas a supervisão bancária são obrigadas a enviar informações sobre a situação dos créditos concedidos cliente por cliente.

O sistema funciona em on-line com as instituições de crédito, através do programa informático SAP adaptado à banca, no qual cada banco possui dois funcionários

¹² vide Artº 1 do aviso nº 5/GGBM/99

responsáveis por inserir até dia 15 de cada mês a informação sobre crédito nos moldes já definidos e conhecidos pelos técnicos.

Os créditos aí reportados são classificados em 6 tipos:

- Tipo 1: Crédito Corrente de Curto Prazo;
- Tipo 2: Crédito Corrente de Médio e Longo prazo;
- Tipo 3: Crédito Vencido até 3 meses;
- Tipo 4: Crédito Vencido com mais de 3 meses;
- Tipo 5: Crédito Abatido ao activo;
- Tipo 6: Outras Contas Extrapatrimoniais (garantias; avales e outros créditos por assinatura).

Com base nesta classificação, o analista ao consultar este serviço pode aferir a situação do cliente no sistema bancário, isto é, se é cumpridor das suas obrigações ou não.

Para além desta informação, o sistema da central de riscos ainda faculta uma outra classificação denominada rating, baseada no montante de crédito em situação irregular em relação ao total, podendo ser considerado **A++** se nada tiver em crédito vencido e nem abatido no activo; **A+** se tiver crédito vencido ou abatido entre 0 a 20% do total do crédito; **A-** se entre 20% a 40% apresentar-se como crédito vencido; **B++** se o crédito vencido se situar entre 40% a 60%; **B+** se este situar-se entre 60% a 80%; e **B-** se apresentar acima de 80% de crédito vencido ou abatido no activo.

Esta informação auxilia o analista na classificação do cliente porque não olha apenas para a sua situação actual, mas para o seu comportamento desde que acedeu ao primeiro crédito no sistema.

Em paralelo com a Central de Riscos, funciona a Central de Cadastros de Cheques Sem Provisão, que tem a missão de prestar às instituições de crédito informações sobre as entidades cadastradas como emitentes de cheques sem provisão.

No âmbito da Central de Cadastro, são produzidos 3 tipos de relatórios:

- Os referentes a Clientes com uma ocorrência – clientes que tendo emitido um cheque protestado, são impedidos de usar este meio de pagamento na instituição sobre a qual ordenaram o pagamento protestado;

- Clientes Bloqueiados – aqueles que tendo mais de um cheque protestado, são impedidos de usar o cheque em todo o sistema bancário durante dois (2) anos;
- Clientes interditos por decisão judicial.

Para a efectivação deste serviço, cada instituição de crédito deve enviar os seguintes elementos:

Para empresas:

- NUIT
- Data de constituição
- País
- Localização (provincia, distrito, localidade rua e número)
- Grupo económico

Para Pessoas Singulares:

- Data de Nascimento
- País
- Filiação
- Tipo e número de identificação
- Localização (Provincia, distrito, localidade, rua e número).

4. Circular nº 14/SBM/DSB/01- que fixa os prazos de reporte do crédito correlacionado e ainda institui os mapas a serem preenchidos sobre as principais entidades correlacionadas e do crédito correlacionado.

4.2.3 Meios Gerais de Mitigação do Risco de Crédito

4.2.3.1 Divisão do risco

Além do modelo puramente subjectivo que consiste em achar que já emprestamos demais a esta ou aquela empresa (Saunders, 2000: 231), os bancos podem reduzir o risco de crédito diversificando os seus empréstimos entre muitos sectores e mutuários. Há que alargar a carteira de crédito pelos diferentes ramos de actividade económica;

pela transformação de bancos regionais em bancos de âmbito nacional, através da abertura de agências em vários pontos do país; pela observância da lei sobre concentração de riscos imposta pela autoridade bancária, na medida em que esta não permite que se conceda a uma só entidade montantes superiores a certa percentagem sobre os fundos próprios dos bancos.

Limitações deste método:

Nos Países em Vias de Desenvolvimento (PVD), a diversificação pode ser difícil uma vez que a actividade do sector privado pode ser dominada por umas tantas famílias poderosas: embora o nº de empresas às quais emprestar possa ser grande, em última estância poderão estar todas ligadas aos mesmos accionistas que transferem fundos de uma parte da rede para outra à medida que as necessidades vão surgindo. Tais concentrações poderão não aparecer nas estatísticas apresentadas por um banco, podendo ser visíveis apenas para o analista que sabe algo sobre o mercado empresarial.

4.2.3.2 Centralização de riscos de crédito¹³

A aglutinação da informação sobre os créditos concedidos por uma câmara de risco (exemplo, a central de riscos do Banco de Moç.), mediante informações recebidas de todas as instituições de crédito permite aos bancos subscritores deste serviço aceder a esta e conhecer a posição de qualquer proponente de crédito quanto às responsabilidades no sistema bancário (exemplo, crédito vivo, crédito em mora, crédito vencido, etc.) e ao seu grau de risco. Com estas informações pode-se aferir as razões daquele ou do outro comportamento do proponente pelas vias que convierem ao banco, por forma a tomar a decisão mais adequada (i.é; conhecer os riscos a que estiver sujeito).

Limitações deste método:

¹³ Artº 76 da lei 15/99 de 01/11: o Banco de Moçambique promove a centralização dos elementos informativos respeitantes ao risco da concessão e aplicação de créditos os quais poderão ser facultados às instituições de crédito e às sociedades financeiras, nos termos estabelecidos em regulamento específico.

A Central de Riscos em Moçambique, funciona sob auspícios da entidade de supervisão que, em colaboração com as instituições de crédito recolhe as informações sobre a situação dos mutuários, seguindo certos parâmetros de classificação (exemplo, crédito do tipo 1, 2, 3, 4, 5 e 6) para os quais cada situação deve ser enquadrada. O primeiro constrangimento assenta na dificuldade de alguns funcionários bancários em discernir que crédito assumirá este ou aquele tipo. Situação pior viveu-se em Moçambique quando a Central de Riscos limitava-se à apenas três tipos. Esta criterização limitava ainda mais a interpretação dos dados pelos utentes da informação, de tal forma que ninguém sabia qual era o peso de cada item no agregado.

O segundo constrangimento prende-se com a identificação do devedor ao nível da Central, particularmente tratando-se de particulares que registados nos diversos bancos com nomes abreviados ou com omissão de alguns sobrenomes são identificados como pessoas diferentes, escamoteando as suas reais responsabilidades. Outro pormenor tem a ver com o facto de coexistirem no país dois tipos de Identificação (Bilhetes de Identidade), havendo devedores registados em dois ou três bancos com dois n.ºs diferentes (do antigo e do novo BI), o que leva a que tais sejam considerados diferentes ao nível da Central, escamoteando mais uma vez a verdade.

No âmbito logístico, a Central de Riscos enfrenta problemas de controlo e avaliação da informação recebida, dado que estão lá afectos apenas dois técnicos para um universo de mais de oito (8) mil entidades registadas. Este facto torna-se mais grave com a incorporação das Instituições de Micro Finanças na mesma central. Estas instituições pelas suas características apresentam elevado n.º de clientes de pequenos montantes, pelo que uma desvinculação destes desta Central para um serviço paralelo agregaria qualidade na informação.

4.2.3.3 Análise de balanços e de investimentos

O crédito concedido é aplicado geralmente para 2 fins: financiamento de capital circulante ou de capital fixo (formação, ampliação ou substituição dos capitais fixos). Assim permite-se aferir o tipo de crédito em causa (se de curto, médio ou longo prazos). A defesa de risco nestes casos carece de estudos técnico-económicos e da análise de investimentos respectivos, análise de balanços previsionais, etc.

A análise dos projectos de investimento permite às instituições de crédito apurarem-se da prudência das previsões, da possibilidade de efectivação dos preços de venda declarados e concluir por comparação com empreendimentos semelhantes sobre as condições de exequibilidade do projecto.

4.2.3.4 Seguro de crédito

Através dum companhia de seguros de crédito.

O seguro de crédito garante ao segurado o recebimento dos créditos concedidos a seus clientes (devedores) em casos de estes não honrarem com os seus compromissos. Cobre a falta de pagamento, seja ela por atraso, falência ou concordata do devedor.

São três os interessados no seguro de crédito:

Figura: 1 Esquema de Seguro de crédito



Fonte: <http://www.aurea.com.br/funcionamento.asp-16-07-03>

O segurado é o credor, o beneficiário do seguro.

O devedor é o obrigado, o seu incumprimento constitui o risco.

A seguradora é a que assume o risco pelo incumprimento do devedor.

VANTAGENS DO SEGURO DE CRÉDITO:

- Permite a recuperação do fluxo financeiro do segurado, já que a sua perda por incumprimento é indemnizada pela seguradora.
- Permite o aprimoramento constante dos mecanismos de análise de créditos.

- Alargamento das aplicações graças a possibilidade de redução das provisões para perdas e para devedores incertos, em benefício de maior liquidez, uma vez que o retorno do crédito e o recebimento do juro fica garantido.
- Constitui um parceiro da banca no monitoramento constante de informações através duma base de dados, actualizada continuamente, permitindo decisões baseadas em técnicas mais acuradas.

5. Estudo de Caso - BCI-Banco Comercial e de Investimentos

5.1 Histórico:

O Banco Comercial e de Investimentos é uma instituição de crédito pertencente ao Grupo Português Caixa Geral de Depósitos (CGD), contando no entanto, com a participação de accionistas Moçambicanos dos quais destaque vai para a SCI – Sociedade de Gestão de Participações Sociais, SARL e ainda de algumas participações singulares.

Fundada em 1997, encontra-se expandida por todas as principais cidades do país com excepção de Lichinga (Niassa). A cidade e província de Maputo apresentam a maior concentração de agências, por ser a região de maiores potencialidades económicas (grandes empresas, indústrias, etc).

O grupo Caixa Geral de Depósitos tem uma participação através da Caixa Internacional, SGPS, S.A. de 60% no capital social do banco.

O grupo SCI detém 38,63% do capital social. A posição remanescente (1,37%) é partilhada por vários particulares (trabalhadores e não trabalhadores).

O capital social do BCI é de 225 mil milhões de meticais.

A partir da actividade bancária, o BCI constituiu empresas subsidiárias que corporizam o Grupo BCI, através de participações nos capitais das seguintes empresas:

- BCI - Leasing (99.87%);
- BCI – ALD (16,67%);
- GCI Capital de Risco (9%);

- IMOBCI (10%);
- SCI Imobiliária (100%).

A sua quota de mercado de depósitos tem estado a crescer, tendo passado de 10,3% em 2000/2001 para 13,3% em 2002. A quota de crédito, passou de 9,9% (2001) para 11,9% (2002).

Apresentou entre 2001 e 2002, a seguinte estrutura no produto bancário:

Tabela: 4

Em milhões de MZM

	2002	2001	Var%
Margem Financeira	219.476,00	99.615,00	120%
Margem Complementar ¹⁴	117.057,00	220.610,00	-47%
Produto Bancário	336.533,00	320.225,00	5%

Fonte: Relatório e contas do BCI-2002

5.2 Estrutura Actual de tramitação e decisão de crédito

O BCI para efeitos de gestão de clientes, encontra-se subdividido em três segmentos a saber:

- O NAR – Núcleo de Apoio à Rede, responsável pela representação de todas as agências junto à sede do banco. É o órgão que faz a gestão dos clientes respeitantes a todas as agências do banco, quer sobre os assuntos comerciais, quer em assuntos de financiamento.
- A DGE – Direcção de Grandes Empresas, encarregue da gestão de clientes classificados como de grande porte financeiro e estrutural. Administra assuntos (comerciais ou de crédito) relacionados às empresas.
- A DPA – Direcção de Particulares ou “PRIVATE”, atende exclusivamente os particulares que movimentem grandes montantes. Trata de todos os seus interesses dentro banco (crédito, depósitos, etc).

De acordo com a estrutura referida, a tramitação do crédito é feita da seguinte forma:

Relativo à carteira de clientes do NAR, as agências recebem as propostas de crédito, adequam-nas ao modelo interno e submetem-nas à sede (NAR). Este núcleo por sua

¹⁴ Inclui comissões líquidas e resultados de operações financeiras.

vez, remete à Administração do Banco representada para o efeito pelo CDO (Conselho Delegado de Operações). O CDO delibera sobre propostas de financiamento inferiores a um (1) milhão de dólares Norte Americanos. As propostas de valores acima deste são submetidas ao CE (Conselho Executivo) para respectiva deliberação.

Apreciada a proposta ao nível cimeiro (CDO ou CE), conclui-se sobre a necessidade ou não de aprofundamento do estudo, sendo para tal submetido ao NAC (Núcleo de apoio ao Crédito) para os devidos efeitos. O NAC analisa as propostas do ponto de vista do relacionamento e da reputação comercial do cliente na praça. A sua análise assenta no tipo e valor da garantia que este oferece e na qualidade de relacionamento com o Banco.

Algumas propostas de crédito sempre que se ache necessário para o reforço da decisão, são submetidas ao Gabinete de Gestão de Riscos (GGR) para uma análise da componente financeira. Este gabinete, criado em 2001 e em fase embrionária analisa a componente económico-financeira da empresa e do seu sector de actividade; faz análise de praça e do seu enquadramento, de modo a produzir um relatório de risco (o output da análise) com um parecer sustentado tecnicamente.

O GGR tem experimentado constrangimentos relacionados à falta de dados financeiros (rácios) sectoriais para comparação, à ausência de relatórios ou estudos periódicos sobre o desempenho das empresas e muito menos dados estatísticos sobre as mesmas.

Por sua vez, as solicitações de crédito de clientes especiais, são tratadas exclusivamente na DGE (grandes empresas) ou na DPA (grandes particulares) e entre estes e o órgão decisório central (CDO ou CE).

Cada um dos três segmentos efectua as respectivas análises de crédito de forma independente. Entretanto, mesmo dentro de cada um destes, as análises são circunstanciais e dependem de quem as faz e de quando as faz, podendo diferir de analista para outro, dentro do sector ou dum sector para outro.

ACTIVIDADE CREDITÍCIA DO BANCO

As modalidades de crédito que o banco oferece são:

- Crédito ao investimento;
- Desconto de letras;
- Desconto de livranças;
- Crédito de curto prazo;
- Crédito ao consumo;
- Crédito a habitação;
- Garantias bancárias;
- Cartão de crédito.

O crédito ao investimento é feito através do denominado “financiamento” e é destinado a financiar capitais fixos das empresas (construção, reabilitação de infraestruturas, financiamento de projectos de raiz ou de expansão, etc).

O desconto de letras e de livranças é a operação de crédito pela qual o banco, adquirindo a propriedade plena de um título de crédito, coloca à disposição do seu portador, antes da data de vencimento do título, o respectivo valor nominal, deduzido de uma importância calculada em função do tempo que falta decorrer até ao vencimento.

O crédito de curto prazo visa financiar a aquisição de meios circulantes. Consubstancia-se em Conta Corrente Cauçionada, descobertos, etc, e tem sido aplicado para financiar campanhas agrícolas, importações de mercadorias, etc.

O crédito ao consumo visa financiar a aquisição de bens de consumo, entre electrodomésticos, viagens, etc. É pelas suas características destinado aos particulares. É exemplo deste, a emissão de cartão de crédito.

O crédito a habitação é de médio e longo prazo e destina-se a aquisição de habitação própria pelos trabalhadores e clientes.

Para apoiar alguns clientes na concretização os seus negócios dentro e fora do país, nomeadamente na participação em projectos nacionais e internacionais, concursos públicos e privados, o BCI presta garantias bancárias (i. e, um crédito por assinatura) destinadas a garantir o cumprimento das obrigações iniciais dos clientes nesses projectos.

No âmbito do leque de alternativas já referido, a sua carteira de crédito encontra-se diversificada pelos seguintes sectores de actividade, conforme ilustra a tabela:

Tabela: 5

Distribuição do crédito por sector de actividade

	Sistema BCI	
Agricultura	15%	11%
Industria	22%	12%
Comércio	17%	4%
Transportes e Comunicações	5%	8%
Outros sectores	40%	65%

Fonte: Relatório e Contas do BCI-2002

Assim, o crescimento do volume de crédito foi de 29% (404 mil milhões de MZM) em 2002, tendo o crédito vencido incrementado em 13,8% correspondente a 25,9 mil milhões, atingindo 213,6 mil milhões. O rácio de crédito mal parado cifrou-se em 11,89% em 2002, contra um rácio de 20,2% de todo o sistema.

O comportamento geral dos maiores activos de rendimento do banco desde a sua fundação em 1997 até 2002, é ilustrado na tabela abaixo, a preços e taxas de câmbio correntes.

Valores em milhões de Meticais

Tabela: 6	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Crédito sobre Clientes	96.254	269.308	377.692	876.840	1.390.584	1.794.728
Créditos s/ I. Crédito	158.712	131.968	228.638	538.778	697.750	1.196.399
Total do Activo	319.973	525.749	829.990	1.987.142	2.951.602	4.347.390

Fonte: Relatórios e Contas do BCI (97-02)

Em termos relativos a evolução destes tem estado a comportar-se como ilustra a seguinte tabela:

Tabela: 7

Evolução	97/96	98/97	99/98	00/99	01/00	2001/02
Do crédito	0%	180%	40%	132%	59%	29%
Do crédito s/ I. Crédito	0%	-17%	73%	136%	30%	71%

Entretanto, apesar da oscilação destes dois indicadores é notório um crescimento absoluto do volume de crédito, para além do seu peso sobre o activo geral do banco, indiciando uma preponderância em relação ao total das aplicações, facto que é visualizado na tabela referente ao peso sobre o activo em cada ano:

Tabela: 8

Peso sobre o Activo	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Crédito sobre clientes	30%	51%	46%	44%	47%	41%
Cred. s/ I. Crédito	50%	25%	28%	27%	24%	28%

É através da actividade creditícia que se gera a maior componente do produto bancário do BCI, facto consubstanciado pelo elevado peso que a margem financeira (juros activos-juros passivos) detém na estrutura dos proveitos, tanto em termos absolutos (tabela 4) como em termos relativos (tabela 5), assim como em termos de crescimento (tabela 5). Este último aspecto, ilustra também a importância que o crédito tem estado a assumir no financiamento a economia e consequentemente na rentabilidade do próprio banco.

Tabela: 9

	<i>Em milhões de MZM</i>					
	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Margem Financeira	3.566	20.079	40.260	66.384	99.615	219.476
Resultados de Op. Financeiras	403	18.561	10.070	41.519	155.758	41.513
Comissões e outros proveitos Oper.	5.276	21.584	25.464	43.356	64.852	75.544
Produto Bancário (PB)	9.245	60.224	75.794	151.259	320.225	336.533

Fonte: Relatórios e Contas do BCI 1997-2002

Tabela: 10

Peso sobre o P. Bancário

Da Margem financeira no PB	39%	33%	53%	44%	31%	65%
Dos Res. De Oper. Financeiras	4%	31%	13%	27%	49%	12%
Das Comissões Líquidas	57%	36%	34%	29%	20%	22%
Evolução da Margem financeira	0%	463%	101%	65%	50%	120%

Da tabela a seguir mostra-se a conversão dos depósitos em crédito, facto que vem ilustrar até que ponto o crédito mal parado periga a situação dos depositantes, justificando a importância da gestão de risco de crédito bem como o intervencionismo do Banco de Moçambique em prol destes e, acima de tudo em prol da solidez do sistema bancário.

Tabela: 11

	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Conversão de Depósitos em Créditos	39%	74%	72%	59%	65%	46%

Por outro lado, o Banco de Moçambique através do aviso nº 5/GGBM/99, impõe que os bancos reforcem as provisões sobre o crédito vencido, de tal forma que o BCI tem estado a tomar estas precauções e de forma muito rigorosa (provisionando sobre todo o saldo do crédito vencido e por vencer logo que vence a primeira prestação). Não é possível ilustrar a relação provisões vs crédito vencido por insuficiência de dados.

O recurso às garantias como atenuante de risco tem sido aplicado de forma sistemática. Contudo, maior parte dos créditos vencidos da carteira do BCI incorporam uma garantia, facto que vem ilustrar que estas apesar de importantes não devem constituir a base para a concessão de crédito (o crédito deve assentar na capacidade creditícia do proponente, a ser visualizada pela sua capacidade de gerar recursos).

Não é possível ilustrar a situação das garantias por cada cliente em respeito ao princípio de sigilo bancário.

POLÍTICA DE CRÉDITO DO BCI

O BCI opera através dum sistema de normas internas escritas e emanadas pelo órgão de decisão e publicadas através dum sistema de informação a funcionar dentro do banco. Entre os aspectos relatados nessas normas encontram-se as respeitantes à política de pessoal, os instrumentos relativos às operações, aos mecanismos de funcionamento do banco e outros de interesse geral.

Entretanto, em termos de política de crédito, nada ainda foi publicado, guiando-se apenas por princípios e práticas que tem caracterizado o dia a dia do banco.

Dentro dessas práticas, tem sido definido como base para a concessão de crédito, que a entidade seja cliente há pelo menos 6 meses e apresente na sua conta movimentos que justifiquem o início de tal relação, a ser medido através do seu saldo médio.

Define-se como objectivo do BCI, fazer crédito de boa qualidade e de elevados montantes, acompanhado de garantias sólidas.

Contudo, tanto o objectivo como a condição base para o crédito limitam-se ao conhecimento restrito de alguns gestores cimeiros, coincidentemente os responsáveis pela sua definição, não se encontrando divulgado pelos demais colaboradores. Estes

(os demais colaboradores), limitam-se ao monitoramento das chefias e com um limitado poder de decisão ou de intervenção.

Dentro do processo de crédito, tem sido prática avaliar-se as propostas de crédito, recorrendo-se às seguintes fontes de informação:

- Agências domiciliadoras das contas;
- Outros bancos;
- Sistema bancário através da Central de Riscos do Banco de Moçambique;
- Praça do cliente.

ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO DO BANCO

Como forma de atenuar o risco, o banco condiciona a concessão de crédito à prestação de garantias reais, particularmente de carácter imobiliário ou ainda através de depósitos de caução pelos clientes.

As garantias pessoais (aval, fiança, etc), tem sido aceites como acessórias e quando se trate de indivíduos com uma reputação comercial reconhecida no mercado, quer pelos montantes que movimentam, quer pelas posições sociais que ocupam na praça.

Entretanto, para além destes requisitos, também constitui atenuante, a exigência duma comparticipação no montante do investimento por parte do potencial cliente. Este critério tem sido a base para o crédito a habitação e mesmo para os investimentos das empresas.

A exigência duma comparticipação circunscreve-se no âmbito da autonomia financeira que é exigida às empresas, como forma de mostrar o seu comprometimento no projecto.

Satisfeitos os requisitos prioritários e autorizado o crédito, cabe ao GEO (Gabinete de Execução de Operações) controlar os débitos e créditos sobre as contas dos clientes, por forma a detectar diariamente as irregularidades inerentes aos créditos concedidos.

Este gabinete encarrega-se de produzir os mapas (relatórios) diários sobre os créditos em situação irregular para o CDO – Conselho Delegado de Operações. É ao nível do CDO que se decide sobre o procedimento a tomar, de acordo com as características

do mutuário, podendo, caso haja reincidência nos incumprimentos, remeter-se ao GAJ (Gabinete de Apoio Jurídico) para protesto e execução da garantia.

Mas porém, antes mesmo de se submeter ao CDO, o crédito em mora é caucionado logo que se vença a primeira prestação e, ao contrário do estabelecido no aviso 5/GGBM/99, o BCI não provisiona apenas as prestações vencidas mas também as vincendas, e este provisionamento é feito no primeiro dia do seu vencimento. O provisionamento passa a 100% logo que o processo esteja em contencioso

A provisão aplica-se como um meio de reduzir o risco de incumprimento. Entretanto, é uma medida “a posteriori”.

Constituídas as provisões (gerais ou específicas) à medida que os créditos são concedidos ou vencidos, cabe ao banco produzir mensalmente o mapa global da carteira de crédito a ser reportado ao Banco de Moçambique.

Com este mapa cumpre-se um normativo prudencial, mas também usa-se para analisar a situação da carteira de crédito do banco e serve como base para a produção dum série de outros relatórios de gestão(anexo 1).

O mapa das provisões relata de forma geral a situação da carteira de crédito do banco, ilustrando a situação do crédito vencido, o saldo vincendo, as provisões constituídas, as garantias existentes de cada crédito, o valor das hipotecas, do penhor, etc.

De forma análoga, o Banco de Moçambique enquanto autoridade de Supervisão bancária, preocupado com a solidez do sistema, polícia o cumprimento das normas que emana sobre as instituições de crédito. É no âmbito desse policiamento e controlo de risco de crédito que o BCI produz e envia ao BM os seguintes mapas:

- Mapa mensal de Concentração de risco (anexo 2), no qual se reporta a situação dos grandes riscos incorridos, i e, relatório sobre a exposição do banco à situação de entidades que detendo em forma de crédito o equivalente a 10% até 25% dos capitais próprios do banco colocam-no numa situação de risco caso entrem em incumprimento. Este mapa visa permitir ao BM evitar que os bancos exponham-se a um risco o equivalente a 25% dos seus fundos próprios perante uma única entidade e não mais de 800% para o crédito global.

- Mapa trimestral de crédito correlacionado (**anexo 3**), que relata sobre a exposição do banco em relação às entidades correlacionadas. É uma medida que vela pela não concessão de mais do que o equivalente a 10% dos fundos próprios a uma só entidade correlacionada e não mais que 30% à totalidade do crédito correlacionado.
- Mapa mensal de provisões (**anexo 1**), no qual se relata a situação geral da carteira de crédito.

MODELO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO NO BCI

Preocupado com a mitigação do risco de crédito, o BCI criou em 2001 o Gabinete de Gestão de Riscos (GGR), encarregue de controlar os riscos a que o banco está sujeito, prioritariamente o risco de crédito. Este gabinete foi definido como o responsável pela avaliação dos mutuários com base em:

- Variáveis quantitativas- componente económico-financeira da empresa ou do sector;
- Variáveis qualitativas- características do empresário, perspectiva do sector, grau de dependência e factores macro-económicos, clientes, fornecedores;
- Histórico do relacionamento com o banco.

Para propostas de crédito de médio e longo prazos, o GGR analisa as propostas na óptica da viabilidade dos projectos e da sua capacidade de gerar meios para fazer face ao serviço da dívida.

Entretanto, apesar da existência institucional dum órgão de estrutura responsável pela gestão dos riscos, nenhum modelo ainda está sendo aplicado no BCI, salvo as análises feitas por cada um dos três segmentos (NAR, DGE, DPA), e de forma não uniformizada, facto que pode tornar divergentes as opiniões sobre os mesmos assuntos.

Todavia, as únicas propostas de crédito que tem passado pelo GGR dizem apenas respeito aos créditos solicitados através da Rede (NAR), pois, a DPA e DGE são autónomos mesmo em questões de análise e avaliação de risco.

Nestes termos, verifica-se que se por um lado o GGR é o órgão de gestão de risco do banco, por outro, a maioria das propostas de crédito não são por este órgão analisadas.

Assim, avaliado o processo, constata-se que o aspecto comum que norteia as decisões de crédito é a exigência de atenuantes de risco sobre os clientes e às análises à medida das circunstâncias que tanto podem ser feitas pela DGE, NAR ou DPA, de acordo com o tipo de cliente.

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA E DO MODELO DE ANÁLISE DE RISCO NO BCI

A definição da estratégia dum organização permite criar e divulgar os princípios que norteiam a sua actividade, definir as linhas gerais sobre as quais esta assenta. Neste contexto, no âmbito da actividade creditícia, o BCI não apresenta nenhuma política divulgada, cingindo-se a uma cultura e práticas que se cultivaram com o tempo. Entretanto, quaisquer ajustes aos princípios envolvem apenas os gestores cimeiros que fazem-no de forma “ad-hoc” (i.e, à medida das circunstâncias). A transmissão destas práticas é feita de geração para geração e as linhas gerais sobre a actividade creditícia (objectivos, visão, missão) concentram-se exclusivamente na gestão cimeira que é por conseguinte o grupo centralizador das decisões.

A ser assim, torna-se difícil divulgar e implantar nos demais colaboradores o senso de missão e a capacidade de intervenção, cingindo-se a meros espectadores das decisões e cumpridores do monitoramento das chafias.

A escolha de metodologia de gestão deve depender da disponibilidade de informação e de dados, daí que para a análise de risco de crédito, mostram-se possíveis no BCI os seguintes modelos:

- Modelo baseado no volume de empréstimos da Teoria moderna de carteiras que baseado na distribuição de créditos por sector de actividade, determina o grau de exposição sobre cada sector em relação ao sistema, bem como o grau de desvio em relação à média do sistema, por forma a tomar medidas que podem implicar redução do volume de crédito sobre o sector de maior risco e exposição e ainda a sua realocação pelos sectores que apresentem maiores possibilidades de retorno.

- Modelos de scoring, na medida em que estes não só avaliam empresas como também particulares. A vantagem destes modelos assenta na classificação da capacidade de crédito através dum nº único (valor) que sintetiza toda a informação sobre o cliente. É de fácil utilização e baixo custo, graças à possibilidade de de criação duma base de dados interna ao próprio banco. Apresenta no entanto os seus inconvenientes devido ao facto de assentar em informações históricas quando o crédito se refere ao futuro, mas constitui um bom ponto de partida para se ascender aos modelos de rating, que pela sua natureza exigem maior volume de informação.

6. Conclusões e Recomendações

O presente trabalho permitiu concluir que:

- Os bancos são por excelência unidades de gestão de risco. Compram risco ao concederem créditos e vendem-no ao aceitarem depósitos,
- A gestão de risco é um procedimento a priori e não a posteriori. Os riscos devem ser identificados e mensurados antes, para se decidir sobre a melhor atitude face ao binómio retorno esperado vs grau de risco aferido.
- O crédito é uma actividade ligada ao futuro e como tal, a preocupação pelo risco deve assentar no futuro do negócio a financiar e que o passado e a sua situação actual nada mais é do que um ponto de partida.
- A aplicação de modelos de gestão de risco de crédito permitir descentralizar as decisões de crédito, através da definição de limites (plafonds) de crédito por período, de acordo com o nível de risco definido
- A aplicação de modelos de gestão de risco de crédito depende da disponibilidade de informações e de dados. Estes dados é que poderão definir a complexidade do modelo a aplicar.
- Uma gestão de risco adequada ao nível de informações disponíveis pode reduzir os incumprimentos no sistema bancário e consequentemente melhorar a alocação dos capitais em detrimento da cobertura de créditos mal parados.
- Os modelos de adequação de capital são reacções aos riscos e não devem substituir os métodos de controlo interno.

Do estudo sobre o BCI constatou-se que apesar da não aplicação de modelos de gestão de risco de crédito, há uma preocupação em atenuá-lo. Esta preocupação inclui a tomada de garantias e de cauções (uma medida a priori), e o provisionamento e cumprimento de outros normativos prudenciais (medidas a posteriori).

Outra medida a priori no BCI, diz respeito às análises económico-financeiras que de forma independente e não uniformizada são realizadas pelos três segmentos da sua estrutura (NAR, DGE e DPA), sempre que sobre elas recai um pedido de financiamento.

Por outro lado, nenhuma das formas de atenuação do risco aplicadas pelo BCI constituem modelo de gestão de risco e nem poderão ser enquanto a capacidade do cliente for avaliada principalmente de acordo com as garantias que oferece.

O BCI como todo o sistema bancário, tem estado a confortar-se nos mecanismos prudenciais do Banco de Moçambique em detrimento do controlo interno. Se por um lado, estas medidas nada mais são do que uma adequação de capital a posteriori e como tal constituem uma reacção aos acontecimentos, por outro, constituir provisões em 100% sobre os créditos vencidos, denota critérios menos rígidos na concessão de créditos no passado. Estes métodos equivalem segundo Saunders, “a fechar a porteira depois que os cavalos se escaparam”.

Entretanto a criação dum órgão definido como responsável pela gestão de riscos, é um bom passo para a reversão do actual cenário, mas isso per si só não basta. É preciso imprimir uma dinâmica no sentido de se medir os riscos. Todavia, esta medição nunca será plenamente proveitosa enquanto não permitir que as decisões sejam descentralizadas. A descentralização passa pela definição e divulgação de estratégias e políticas em relação ao crédito, de modo a que todo o banco saiba quais os objectivos e quais as metas a alcançar.

Um primeiro passo seria desenvolver um modelo que avaliasse os riscos de concentração por sectores de actividade em relação ao sistema. Em seguida poderia melhorar esta medição através duma especialização do mesmo por regiões.

Este modelo permitiria ao BCI identificar em que sectores regista maior exposição de risco e como tal puder reduzi-lo por realocação do crédito. Permitiria também identificar os sectores para os quais a sua carteira de crédito se concentra em relação ao sistema bancário.

Para este efeito, o banco apresenta-se estruturado através da sua distribuição de crédito por sectores, para a qual uma desagregação de alguns sectores em subsectores visualizaria melhor a tendência.

Outro passo incluiria a reformulação da base de dados interna, que permitisse melhorar o cadastro de clientes e contribuir para a aplicação de modelos de scoring e rating, que pela sua natureza exigem maior volume de dados. Entretanto, a aplicação de modelos de scoring teórico em relação a particulares pode ser possível mesmo na situação actual, desde que haja uma definição de parâmetros internos.

Em relação ao sistema como um todo, o melhoramento da informação da Central de Riscos através da separação dos clientes das Microfinanceiras para um serviço paralelo e ainda a adopção dum atributo de identificação único por cada cliente (exemplo, o NUIT); a reactivação da Central de Balanços do Banco de Moçambique para a provisão de indicadores financeiros normalizados de comparação; a melhoria e a divulgação do serviço de Cadastro de Cheques sem Provisão, poderia contribuir para a aplicação cada vez mais plena de modelos de gestão de risco.

É óbvio no entanto, que nem todos os modelos podem ser aplicados a curto prazo, nomeadamente os que requerem informação sobre emissões accionistas e obrigacionistas, para o que só com um mercado de capitais desenvolvido é que tais poderão ser exequíveis.

Moçambique, tem dado sinais nesse sentido, para o que por agora resta contribuir de forma activa para que tal aconteça.

BIBLIOGRAFIA

1. Ávila Filho, Francisco. 1992. São Paulo. Análise avançada de Crédito. IBCB.
2. Banca Um sector em mudança em: www.ifb.pt 04-08-2003
3. Banco de Moçambique. 2000. Relatório Anual.
4. Banco de Moçambique. Aviso nº 05/GGBM/99. Rácios e Limites Prudenciais.
5. Banco de Moçambique. Circular nº 14/SBM/DSB/01. Crédito Correlacionado.
6. Banco de Moçambique. Aviso nº 07/GGBM/2001. Crédito Correlacionado.
7. Basel Committee on Banking Supervision Consultative Document. 2001. Principles for the Management and Supervision of Interest Rate Risk.
8. Brealey, A. R.; Myers, S. C. 1996. Portugal. Princípios de Finanças Empresariais-5ª Edição. McGraw-Hill.
9. BSTM. 2002. Relatório e Contas 2001
10. Cabido, J. 1999. Lisboa. Gestão do Crédito Bancário. Ulmeiro.
11. Caouette, J.; Altman, E.; Narayanan, P. 1999. Rio de Janeiro. Gestão do Risco de Crédito – O Próximo grande desafio financeiro. Qualitymark Editora Ltda.
12. Carapeto, R.; Neves, J. C.; Veloso, J. A. 1999. Revista da Banca nº 48. Associação Portuguesa de Bancos.
13. Comé, H. 2000. Gestão Financeira nos Bancos Comerciais. Tese de Licenciatura. Faculdade de Economia. Universidade Eduardo Mondlane.
14. Comité da Basileia sobre a Fiscalização Bancária. 2001. O Método Padronizado para Risco de Crédito.
15. Comité da Basileia sobre Fiscalização Bancária. 2001. Pilar 2 processo de Revisão de Fiscalização.
16. Cunningham, A. 1999. Risco de Crédito Bancário nos Mercados Emergentes. Nova York. Moody's Investors Services
17. Gaspar J. ; Adegas, M. 1973. Lisboa. Operações Bancárias. Clássica Editora.
18. Instituto de Formação Bancária. 1994. Lisboa. Contabilidade Bancária. IFB.

19. Instituto Superior de Gestão Bancária. 1999. Lisboa. Gestão e Organização da Banca. IFB.
20. Instituto Superior de Gestão Bancária. 2000. Lisboa. Financiamento e Crédito Bancário I. IFB.
21. KPMG; AMB-Associação Moçambicana de Bancos. Sector Bancário em Moçambique-Pesquisa Sobre o Sector Bancário 2001.
22. Mota, A.; Tomé, J. 1996. Lisboa. Mercado de Títulos-4ª Edição. Texto Editora.
23. Neves, J. C. 2003. Lisboa. Análise Financeira. Texto Editora.
24. Prado, R.; Bastos, N.; Júnior, A. 2000. São Paulo. Gerenciamento de Riscos de Crédito em Bancos de Varejo no Brasil.
25. Santi Filho, A. 1997. São Paulo. Avaliação de Riscos de Crédito. Editora Atlas S.A.
26. Saunders, A. 2000. São Paulo. Administração de Instituições Financeiras. Atlas Editora
27. Seguro de Crédito em: <http://www.aurea.com.br/funcionamento.asp-16-07-03->
28. Teoria Geral do crédito Bancário em www.aberj.com.br/downloads/TGCredBanc.pdf-01-08-2003.
29. The Federal Reserve System-Board of Governors. 1994. Commercial Bank Examination Manual.
30. Weston, J.; Brigham, E. 2000. São Paulo. Fundamentos da Administração Financeira- 10ª Edição. Makron Books.

Anexo 1

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS
BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS

PROVISÕES - DEZEMBRO/2002

Pág: 01/25
NF 155/004/GPC
Data: 17-Jan-03

GPC

Provisões:

Provisões	31/12/02 NOVEMBRO	31/12/02 DEZEMBRO	Varição
Específicas mínimas	52.041.422.782	72.782.814.491	20.861.391.689
Adicionais contencioso 100%	66.004.022.786	66.676.202.656	10.672.179.759
Concentração de Riscos	0	0	0
Outras específicas	90.927.465	50.927.465	(39.999.999)
Prov. Específicas (28)	109.006.373.653	139.479.984.651	31.333.611.489
Riscos gerais crédito (6400)	53.425.419.993	36.288.480.540	(17.136.939.453)
Adicionais contencioso 100%	8.201.588.094	10.904.878.808	2.703.290.714
Outras provisões (644)	284.909.880	284.909.880	0
Prov. gerais (64)	81.913.917.867	47.476.269.228	(34.437.648.639)
Créditos abalados (9902)	3.821.054.731	3.821.054.731	0
Total das Provisões	173.929.346.751	190.627.268.410	16.697.921.659
Retorno/Abatido (79)			

USD

Provisões	31/12/02 NOVEMBRO	31/12/02 DEZEMBRO	Varição
Específicas mínimas	2.181.837	3.047.787	865.950
Adicionais contencioso 100%	2.347.754	2.795.144	447.390
Concentração de Riscos	0	0	0
Outras específicas	2.135	2.135	0
Prov. Específicas (28)	4.531.626	8.885.065	4.353.439
Riscos gerais crédito (6400)	2.239.656	1.521.171	(718.484)
Adicionais contencioso 100%	343.820	457.145	113.325
Outras provisões (644)	11.944	11.944	0
Prov. gerais (64)	8.295.430	1.980.285	(6.315.145)
Créditos abalados (990)	164.375	164.375	0
Total das Provisões	7.281.391	13.988.731	6.707.340
Retorno/Abatido (79)			

USD

Distribuição das Provisões por tipo de Crédito	31/12/02 NOVEMBRO	31/12/02 DEZEMBRO	Varição
Tipo de Crédito			
Garantias Prestadas	3.203.930.736	9.736.476.486	12.940.307.222
Crédito em Situação Regular	33.022.818.815	1.168.402.922	(34.191.221.137)
Descobertos	59.930.889	0	(59.930.889)
Crédito Vencido	65.757.559.983	47.582.772.961	(18.174.787.022)
Garantias Prestadas	13.413	408.184	421.578
Crédito em Situação Regular	1.384.355	48.981	(1.433.336)
Descobertos	2.508	0	(2.508)
Crédito Vencido	2.756.633	1.895.144	(861.489)

Saldos em Situação de Especificadas - Distribuição 02	Balancete	Estadísticas	Diferença
Garantias Prestadas	203.958.055.087	203.958.055.087	0
Crédito Regular	1.581.368.943.344	1.512.644.709.783	68.722.233.601
Descobertos	0	2.981.549.484	(2.981.549.484)
Crédito Vencido Regul	213.380.583.318	65.730.684.136	(147.649.904.182)
Total Crédito	1.795.327.008.702	1.795.327.008.702	0

USD

Saldos em Situação de Especificadas - Distribuição 03	Balancete	Estadísticas	Diferença
Garantias Prestadas	8.550.159	8.550.159	0
Crédito Regular	66.292.741	63.411.826	2.880.916
Descobertos	0	125.408	(125.408)
Crédito Vencido Regul	0	2.755.507	(2.755.507)
Crédito Vencido	8.844.324	8.844.324	0
Total Crédito	75.327.024	75.327.024	0

USD

Evolução de Carteira	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Varição
Saldos Balancete			
Garantias Prestadas	188.985.282.027	203.958.055.087	14.972.773.040
Crédito Regular	1.481.453.008.641	1.581.368.943.344	99.915.934.703
Descobertos	1.689.230.885	2.981.549.485	1.322.318.600
Crédito Vencido Regul	218.874.431.487	213.380.583.318	(5.493.848.169)
Total	3.298.648.632.040	3.580.337.561.834	281.688.929.794

USD

Anexo 1.

Cláusulas:

Provisões Específicas:
 Condições sobre os créditos em mora e em contencioso, de acordo com o tipo de garantia/prazo segundo a tabela:

Classes Risco	Hip. Habitação própria	Outras garantias	Sem garantias
I - < 3 meses	5%	10%	25%
II - de 3 a 6 m.	10%	25%	50%
III - de 6 a 12 m.	25%	50%	75%
IV - de 1 a 2 anos	50%	75%	100%
V - de 2 a 4 anos	75%	100%	100%
VI - > 4 anos	100%	100%	100%

Provisões Riscos Gerais:

As provisões para riscos gerais de crédito incluem sobre os créditos em situação regular, os saldos em descoberto e sobre as garantias e avais prestados, numa base de 2% sobre o saldo devedor, exceptuando os casos em que a garantia seja a hipoteca de um imóvel de habitação própria, 1%, em que seja o aval de uma instituição de crédito, 0,4%.

Todo o crédito normal ou vencido, garantido pelo Estado ou por depósito não carece de constituição de provisão.

Tipo de garantias:

- SG - sem garantia
- OG - outras garantias
- CC - carta conforto da CGD
- GE - garantia do Estado
- PDP - penhor de depósito a prazo
- CDP - caução de depósito a prazo
- EDO - caução depósito a ordem/depósito caução
- Aval - Aval dos Sócios/Conjuges/Outros
- GL - Com Garantia de Ligarça
- CS - Condição de Salários
- HqPA - Hipoteca de habitação própria
- HqPI - Hipoteca de instalações comerciais/tribut
- HqTE - Hipoteca de terreno (unidade)
- HqBM - Hipoteca de bens móveis (Veículos, embarcações)
- pHpo... - Procuração p/hipotecar/vender
- Hq. ac - Hipoteca de acc por constituir
- PEQ - penhor de equipamento
- PAC - Penhor de Acções
- GH - Com Garantia de Hipoteca
- PRO - Procuração Irrevogável

Provisão a 100% para a Soprino no valor de 503 810 000,00, de acordo com o despacho 31-05-2002

Tr	Tipo de Moeda	Nº	Ag/Ciente	Móduo	Saldo Devedor	Garantia	Hípol. Habitação	Valor das Depósitos Operat	Nº das Cl	%	Existências	Provisões			Provisões Específicas					
												Adicionais	Máximas							
Garantias Prevididas													203.858.055,087	8,3%	12.840.507,222	9%	8.738.478,486	1,0%	3.201.830,738	
0,75	90	3	MZM	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	20.000.000	OG	400.000	0%	2%	400.000	0	2%	400.000	0					
0,75	90	3	MZM	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	20.000.000	OG	400.000	0%	2%	400.000	0	2%	400.000	0					
0,75	90	3	MZM	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	50.000.000	OG	1.000.000	0%	2%	1.000.000	0	2%	1.000.000	0					
1	90	3	MZM	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	1.300.000.000	OG	28.000.000	0%	2%	28.000.000	0	2%	28.000.000	0					
0,2	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	1.842.292.159	OG	38.845.843	0%	2%	38.845.843	0	2%	38.845.843	0					
0,2	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	2.025.178.306	OG	40.503.566	0%	2%	40.503.566	0	2%	40.503.566	0					
0,75	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	59.635.750	OG	1.192.715	0%	2%	1.192.715	0	2%	1.192.715	0					
1,5	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	1.105.375.343	OG	22.107.507	0%	2%	22.107.507	0	2%	22.107.507	0					
1,5	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	1.215.107.031	OG	24.302.141	0%	2%	24.302.141	0	2%	24.302.141	0					
2,45	90	3	USD	155880	ABRANTINA MOÇAMBIQUE, LDA	954.172.000	OG	18.083.440	0%	2%	18.083.440	0	2%	18.083.440	0					
5,9	90	3	USD	812887	ACQUARIMA, LDA	2.146.887.000	OG	42.837.740	0%	2%	42.837.740	0	2%	42.837.740	0					

Anexo 2

CONCENTRAÇÃO DE RISCOS
Capítulo III de Aviso n.º 08/CGBM/99, publicado no Boletim da República - III Série, n.º 17, de 24 de Março de 1999

INSTITUIÇÃO BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS S.A.U. Data de referência 31 de Março de 2007

FUNDOS PRÓPRIOS	LINEAR GRANDE RISCO	LINEAR INDIVIDUAL	LINEAR AGRIGADO
318 325	31 633	27 091	2 626 598

(valores em milhões de moçambiques)

Entidade (5)	Crédito (6)	Títulos (7)	Respostas potenciais		SOMA (11)	Itens e não considerados (12)	Ratificação		RISCO (15)	Neto (16)
			Op. cambiais (8)	Op. cambiais (9)			Ano. 11 (13)	Ano. 12 (14)		
BANCO DE MOÇAMBIQUE GOVERNO DE MOÇAMBIQUE		289 316 567 506			289 316 567 506					
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS SA	15 854				15 854		12 683		3 171	
PETROMOC - PETROLIO DE MOÇAMBIQUE S.A.U.	106 280				106 280				106 280	
GRUPO ITM	92 131				92 131				92 131	
TELECOMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE	92 131				92 131				92 131	
GRUPO CPA	42 357				42 357				42 357	
CPA - PORTOS COMARCIAIS DE FISSAO MOÇAMBIQUE DITEX	42 357				42 357				42 357	
CANAL COMPANHIA ALGODOEIRA NAMATIKA S.A.U.	120 339				120 339				120 339	
GRUPO MISTAKALLY	32 751				32 751				32 751	
SOPELMOCHER PROMOT. ENL. SERVI. LDA	31 513				31 513				31 513	
DELTA TRADING & CT. LDA	1 238				1 238				1 238	
BANOPAR - BANQUE PARIA DE MOÇAMBIQUE S.A.U.	60 746				60 746				60 746	
GRUPO CPA	59 981				59 981				59 981	
CONSULTEC CONSULTORES ASSOCIADOS LDA	1 861				1 861				1 861	
BOZ	1 283				1 283				1 283	
ALUCALUTO	400				400				400	
SOMOTOR-SOCIEDADE VEICULOS MOTORIZADOS S.A.U.	56 437				56 437				56 437	
GRUPO MOPAC	59 833				59 833				59 833	
F. BARONZE	2 125				2 125				2 125	
MOPAC-SOCIEDADE COMERCIAL INVESTIM. LDA	5 050				5 050				5 050	
MOPAC-SOCIEDADE INVESTIM. LDA	7 057				7 057				7 057	
NOVANTE LDA	22 613				22 613				22 613	
REFRIGERANTES SPAL LDA	3 726				3 726				3 726	
SPAL-SOCIEDADE PROD. REFRIGERANTES S.A.U.	529				529				529	
OPERACAO SINDICADA - SPAL	10 250				10 250				10 250	
FABRI-LABOREL S.A.U.	2 125				2 125				2 125	
NAK	850				850				850	
R.E.C	850				850				850	
PLASTON	1 733				1 733				1 733	
Eng.º Ismael Henrique	1 733				1 733				1 733	
MOTIPAC	2 925				2 925				2 925	



Anexo 3

ANEXO III

Banco "ABC", SARL

(Fundos próprios em 30/09/2001; MZM 300 m.d.c.)

MAPA DE CRÉDITO CORRELACIONADO

Informação referente a: 30/09/2001

ENTIDADE CORRELACIONADA MUTUÁRIA (devedora)	CRÉDITO DIRECTO		CRÉDITO INDIRECTO		OUTRAS OPERAÇ.	Sub-Totais Créditos	Provisões específicas
	Corrente	Vencido	Corren.	Venc.			
ACCIONISTAS PESSOAS COLECTIVAS: - "A", Lda	10		2.5*			12.5	
					% dos fundos próprios	4.17%	
ACCIONISTAS PESSOAS SINGULARES - Accionista "b"	1.5			3**		4.5	
					% de fundos próprios	1.5%	3***
SOCIEDADES PARTICIPADAS - Transportes "B", Lda					0.8****	0.8	
					% de fundos próprios	0.27%	
TITULARES DE CARGOS SOCIAIS - Titular "l"	2					2	
					% de fundos próprios	0.67%	
- Titular "m"	0.5					0.5	
					% de fundos próprios	0.17%	
TITULARES DE CARGOS DE GESTÃO RELEVANTES - Director l	1.75					1.75	
					% de fundos próprios	0.58%	
					% TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	7.36%	

- * Crédito a "A3", Lda, sócia de "A", Lda, accionista do Banco "ABC", SARL
- ** Dívida vencida de "b1", cônjuge do accionista "b" do Banco "ABC".
- *** Provisão criada para cobertura da dívida vencida de "b1"
- **** Garantia bancária concedida a "B1", sócio da Transportes "B", Lda, sociedade participada pelo Banco "ABC".

Anexo 4

FUNDOS PRÓPRIOS

Aviso n.º 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República - III Série, n.º 40,
de 7 de Outubro de 1998

Data de referência

Junho

INSTITUIÇÃO

[REDACTED]

(valores em milhões de metcais)

Capital		37 000	
Prémios de emissão			
Reservas provenientes da não distribuição de resultados			
Resultados positivos transitados de exercícios anteriores		416	
Resultados positivos do último exercício		1 464	
Resultados positivos provisórios do exercício em curso			
SOMA			38 879
Títulos próprios			
Resultados negativos transitados de exercícios anteriores			
Resultados negativos do último exercício			
Resultados negativos provisórios do exercício em curso			
Insuficiência de provisões			
SOMA			
FUNDOS PRÓPRIOS DE BASE			38 879
Reservas de reavaliação			
Empréstimos subordinados			
Outros elementos			
FUNDOS PRÓPRIOS COMPLEMENTARES			
FUNDOS PRÓPRIOS ANTES DAS DEDUÇÕES			38 879
Participações a deduzir:			
Superiores a 10 % do capital			
Inferiores ou iguais a 10 % do capital			
Imobilizado recebido em reembolso de crédito próprio			
Fundos próprios destinados a coberturas específicas			
TOTAL DOS ELEMENTOS A DEDUZIR			
FUNDOS PRÓPRIOS			38 879

Declaramos que a informação contida neste quadro está de acordo com os registos contabilísticos e outros suportes de informação desta instituição.

Data

14 de Julho de 2003

O Administrador

O Responsável pela informação

Anexo 5

AVISO n° 05 /GGBM/99

Rácios e limites prudenciais

PREÂMBULO

As instituições de crédito, devido ao facto de estarem autorizadas a receber, do público, depósitos e outros fundos reembolsáveis, devem estar sujeitas a elevados níveis de controlo com vista a garantir uma boa gestão dos fundos que lhes são confiados.

Foi neste âmbito que a Lei n° 28/91, de 31 de Dezembro, no seu artigo 50, e que a Lei n° 1/92, de 3 de Janeiro, na alínea d) do número 2 do artigo 37, concederam ao Banco de Moçambique, enquanto supervisor das instituições de crédito, poderes para estabelecer limites prudenciais à realização de operações que as mesmas estejam autorizadas a praticar, bem como directivas para a actuação dessas instituições.

Nestes termos, usando das prerrogativas acima citadas, o Banco de Moçambique determina:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1

As instituições de crédito deverão observar em permanência os rácios e limites prudenciais estabelecidos no presente aviso.

Artigo 2

Para efeitos deste aviso, consideram-se:

1. Fundos próprios - os fundos definidos nos termos do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro;
2. Rácio de solvabilidade - relação entre o montante dos fundos próprios e o dos elementos do activo e extrapatrimoniais ponderados em função do respectivo risco;



Anexo 5

3. Risco - qualquer facilidade, utilizada ou não, concedida por uma instituição de crédito e traduzida, designadamente, na atribuição de crédito, ainda que sob forma de fiança, garantia bancária ou outra semelhante, e na aquisição ou detenção de participações financeiras ou de títulos de qualquer natureza emitidos pelo mesmo cliente;
4. Grande risco - o risco assumido por uma instituição de crédito quando o seu valor, isoladamente ou em conjunto com os outros vigentes respeitantes ao mesmo cliente, represente, pelo menos, 10% dos fundos próprios da instituição;
5. Participação qualificada - a participação, directa ou indirecta, que represente percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, considerando-se como equiparados aos direitos de voto do participante os seguintes:
 - a) Os direitos detidos por pessoas singulares ou colectivas por ele dominadas ou que com ele estejam em relação de grupo;
 - b) Os direitos detidos pelo cônjuge não separado judicialmente ou por descendente de menor idade;
 - c) Os direitos detidos por outras entidades, em nome próprio ou alheio, mas por conta do participante ou das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - d) Os direitos inerentes a acções de que o participante detenha o usufruto;
6. Relação de domínio - relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando a pessoa em causa:
 - a) Detenha, directa ou indirectamente, a maioria dos direitos de voto, considerando-se equiparados aos seus direitos de voto os direitos de qualquer outra sociedade que com ela se encontre numa relação do grupo;
 - b) Seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
 - c) Detenha uma participação não inferior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta uma influência dominante ou se encontrem ambas sobre direcção única;



d) Seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;

e) Possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou estatutos desta;

7. Relação de grupo - relação que se dá entre duas ou mais pessoas singulares ou colectivas que constituam uma única entidade do ponto de vista do risco assumido, por estarem de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas deparar com problemas financeiros, a outra ou todas as outras terão, provavelmente, dificuldades em cumprir as suas obrigações. Com excepção das empresas públicas ou de outra natureza controladas pelo Estado, considera-se que existe esta relação nomeadamente quando há relação de domínio de uma sobre a outra ou sobre as outras, ou quando existam accionistas, associados ou administradores comuns, ou ainda quando haja interdependência comercial directa que não possa ser substituída a curto prazo;

8. Tomada firme de emissões de títulos - a operação mediante a qual uma instituição de crédito se compromete, perante uma entidade que ofereça à subscrição ou à aquisição do público acções ou obrigações, a adquirir a parte não colocada junto dos destinatários da oferta;

9. Subscrição indirecta de acções - a operação mediante a qual uma instituição de crédito se compromete a subscrever certa quantidade de acções, relativas à elevação do capital de uma sociedade, assumindo a obrigação de as oferecer, dentro de um determinado lapso de tempo, aos accionistas da sociedade emitente ou a terceiros;

10. Posição cambial à vista - a diferença entre as compras e as vendas de uma determinada moeda estrangeira, quer as já concretizadas, quer aquelas cuja liquidação ocorra dentro dos próximos dois dias úteis;

11. Posição cambial a prazo - a diferença entre as compras e as vendas contratadas de uma determinada moeda estrangeira, cuja liquidação ocorra depois dos próximos dois dias úteis;

12. Posição cambial numa moeda estrangeira - soma das posições cambiais à vista e a prazo numa determinada moeda estrangeira;

13. Posição cambial global - soma das posições cambiais em todas as moedas estrangeiras tomadas em módulo.



Anexo 5

CAPÍTULO II Rácio de solvabilidade

Artigo 3

1. O valor do rácio de solvabilidade não poderá ser inferior a 8%.
2. As instituições de crédito que, por qualquer circunstância, não respeitarem o preceituado no número anterior, ficarão automaticamente impedidas de aumentar o valor global dos elementos do activo e das suas contas extrapatrimoniais que, nos termos do anexo ao presente aviso, sejam ponderados com factor diferente de 0%, e deverão adoptar todos os procedimentos adequados à regularização da situação.

Artigo 4

As ponderações a atribuir aos elementos do activo e das contas extrapatrimoniais, bem como o processo de cálculo do rácio de solvabilidade, são indicados em anexo ao presente aviso.

CAPÍTULO III Limites à concentração de riscos

Artigo 5

1. As instituições de crédito, relativamente aos riscos que assumem, ficam sujeitas aos seguintes limites:
 - a) Em relação a um só cliente não podem incorrer em riscos cujo valor, no seu conjunto, exceda 25% dos seus fundos próprios;
 - b) O valor agregado dos grandes riscos assumidos não poderá exceder o óctuplo dos seus fundos próprios.
2. Quando um risco sobre um cliente estiver garantido por um terceiro, de forma irrevogável e juridicamente vinculativa, considera-se que tal risco é assumido sobre esse terceiro e não sobre o cliente.



Artigo 6

1. Em circunstâncias excepcionais e mediante requerimento das instituições de crédito, devidamente fundamentado, poderá o Banco de Moçambique autorizar que as mesmas excedam os limites fixados no número 1 do artigo 5 do presente aviso.
2. Nas autorizações que conceder, nos termos do número anterior, o Banco de Moçambique fixará o prazo e condições de adaptação da requerente aos limites fixados no número 1 do artigo 5 do presente aviso.

Artigo 7

1. Devem ser considerados como assumidos com um só cliente os riscos relativos a todas as pessoas singulares ou colectivas que com ele estejam em relação de grupo.
2. As instituições de crédito tem o dever de identificar as interdependências e ligações dos seus clientes, a fim de observarem o preceituado no número anterior.

Artigo 8

Para efeitos deste capítulo deverão ser adoptados os seguintes critérios valorimétricos:

- a) Os elementos do activo serão avaliados pelo seu valor de inscrição em balanço, deduzido das respectivas provisões específicas;
- b) Os elementos extrapatrimoniais enumerados na parte II do anexo a este aviso, com excepção dos de risco baixo e médio/baixo e dos relativos a operações cambiais, serão avaliados pelo seu valor nominal;
- c) Os elementos extrapatrimoniais de risco baixo e médio/baixo referidos na parte II do anexo a este aviso serão avaliados por 50% do seu valor nominal;
- d) Os elementos extrapatrimoniais relativos a operações cambiais a prazo serão avaliados pelo valor resultante do cálculo previsto no número 4 da parte I do mesmo anexo.



Anexo 5

- c) Cobertos por depósito, na própria instituição, de títulos de dívida negociáveis emitidos por instituições de crédito sujeitas às normas deste aviso ou a disciplina equivalente, desde que não sejam representativos dos seus fundos próprios.

Artigo 12

São considerados por 50% do valor resultante da aplicação dos critérios valorimétricos estabelecidos no artigo 8, os riscos referentes a créditos garantidos por hipoteca da habitação do mutuário ou a contratos de locação financeira imobiliária.

Artigo 13

1. As instituições de crédito com sede em Moçambique considerarão os riscos assumidos pelos seus estabelecimentos no País e pelas suas sucursais no estrangeiro.
2. As sucursais em Moçambique de instituições de crédito com sede no estrangeiro considerarão apenas os riscos da sua própria actividade, tendo por referência os seus fundos próprios, definidos nos termos do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Provisões mínimas para cobertura de riscos diversos

Artigo 14

As instituições de crédito são obrigadas a constituir provisões, com as seguintes finalidades:

- a) Para crédito vencido;
- b) Para crédito de cobrança incerta;
- c) Para riscos gerais de crédito;
- d) Para menos-valias de títulos e participações financeiras;
- e) Para menos-valias de activos recebidos em reembolso de crédito próprio;
- f) Para pensões de aposentação e de sobrevivência.



Artigo 15

Para efeitos de constituição de provisões para crédito vencido, os vários tipos de crédito serão enquadrados nas classes de risco indicadas no artigo seguinte, as quais reflectem o escalonamento do crédito e juros vencidos em função do período decorrido após o respectivo vencimento ou a data em que tenha sido formalmente apresentada ao devedor a exigência da sua liquidação.

Artigo 16 Classes de Risco

As classes de risco a que se refere o artigo precedente são as seguintes:

- a) Classe I - até três meses;
- b) Classe II - mais de três meses e até seis meses;
- c) Classe III - mais de seis meses e até 1 ano;
- d) Classe IV - mais de 1 ano e até 2 anos;
- e) Classe V - mais de 2 anos e até 4 anos;
- f) Classe VI - mais de 4 anos.

Artigo 17

A prorrogação ou renovação dos créditos vencidos não interrompe a contagem dos períodos referidos no artigo anterior nem isenta as instituições de crédito de constituírem as respectivas provisões, salvo se forem adequadamente reforçadas as garantias constituídas ou integralmente pagos pelo devedor os juros e encargos vencidos.

Artigo 18

As provisões para crédito vencido deverão representar as seguintes percentagens mínimas dos respectivos créditos, considerando as classes de risco indicadas no artigo 16 e a existência ou não de garantia:

Classes de risco de crédito	I	II	III	IV	V	VI
Com hipoteca de habitação do mutuário	5	10	25	50	75	100
Contratos de locação financ. imobil.	5	10	25	50	75	100
Com outras garantias	10	25	50	75	100	100
Sem garantia	25	50	75	100	100	100



Artigo 19

Nos casos de crédito vencido com garantia, deverão as instituições de crédito verificar se da intervenção de credores privilegiados poderá resultar a insuficiência do valor da garantia. Em tais situações, a parte não garantida dos créditos deverá ser provisionada de acordo com a percentagem prevista para os créditos sem garantia.

Artigo 20

As prestações vencidas e não cobradas de um mesmo crédito devem ser incluídas na classe de risco em que se enquadre a que esteja por cobrar há mais tempo.

Artigo 21

1. As provisões para crédito de cobrança incerta destinam-se a prevenir os riscos potenciais das prestações vincendas dos créditos sobre um determinado mutuário em que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) O capital correspondente às prestações em atraso de um crédito represente mais do que 25% do total do capital em dívida;
 - b) O valor global correspondente ao capital das prestações em atraso relativas a um mesmo cliente exceda 25% do total do capital em dívida.
2. A percentagem a utilizar para determinação do montante mínimo das provisões para crédito de cobrança incerta sobre um determinado cliente será igual a metade da percentagem média da cobertura do crédito vencido sobre esse mesmo cliente pelas respectivas provisões.
3. Da passagem de um crédito de cobrança incerta a crédito vencido não pode resultar diminuição das provisões já constituídas.

Artigo 22

1. Para efeitos da constituição de provisões para riscos gerais de crédito será considerado o valor total do crédito concedido por uma instituição de crédito, incluindo o representado por aceites, garantias e avales prestados, mas excluindo o crédito vencido e o crédito de cobrança incerta a que se refere o artigo anterior.



Anexo 5

2. As provisões para riscos gerais de crédito deverão corresponder à percentagem mínima de 2% do valor referido no número anterior.

Artigo 23

1. As provisões para menos-valias de títulos e participações financeiras devem corresponder, no fim de cada mês, ao total das menos-valias verificadas nos respectivos títulos.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que se verificam menos-valias quando o preço de mercado de um título for inferior ao seu valor contabilístico.
3. Na determinação das menos-valias, as instituições de crédito deverão considerar, como preço de mercado dos títulos e participações financeiras, a cotação numa Bolsa de Valores ou, na ausência desta, o esperado preço de venda, deduzidos os necessários custos, considerando uma avaliação prudente e tendo também em conta a situação da empresa emitente dos títulos.
4. Se um título estiver cotado em mais do que uma Bolsa de Valores, para efeitos do apuramento das menos-valias deverá ser considerada a cotação mais baixa.

Artigo 24

1. As provisões para menos-valias de activos recebidos em reembolso de crédito próprio devem corresponder, no fim de cada mês, ao total das diferenças apuradas entre o custo dos respectivos activos e o seu valor de mercado, quando este for inferior àquele.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por valor de mercado o preço esperado de venda dos activos, prudentemente avaliado, deduzido dos encargos previsíveis com a sua alienação.

Artigo 25

1. As provisões para pensões de aposentação e de sobrevivência devem, no fim de cada exercício, corresponder ao valor actual da totalidade das responsabilidades assumidas por uma instituição de crédito com o pagamento das referidas pensões.



Anexo 5

2. O valor actual referido no número anterior, que compreende as responsabilidades por pensões em pagamento e as relativas a serviços passados do pessoal no activo, deve ser determinado através de adequados estudos actuariais.

Artigo 26

A obrigação a que se refere o artigo 14 não abrange:

1. Os activos sobre as entidades a seguir discriminadas ou por elas garantidos, bem como as operações extrapatrimoniais negociadas por sua conta ou com a sua garantia:
 - a) Governo de Moçambique;
 - b) Banco de Moçambique;
 - c) Governos e Bancos Centrais Estrangeiros;
 - d) Organizações Financeiras Internacionais;
2. Os activos e as operações extrapatrimoniais cobertos por:
 - a) Depósitos de numerário na própria instituição;
 - b) Depósito, na própria instituição, de títulos de dívida emitidos pelas entidades referidas no número anterior ou pela própria instituição, desde que não sejam representativos dos seus fundos próprios;
 - c) Fundos próprios, nos termos da alínea d) do artigo 7 do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro.

Artigo 27

A percentagem referida no número 2 do artigo 22 será reduzida:

1. Para 0,4% quando:
 - a) O mutuário for uma instituição de crédito sujeita às normas do presente aviso ou a disciplina equivalente, com prazo residual de vencimento até um ano;
 - b) Existir garantia expressa e juridicamente vinculativa de outras instituições de crédito sujeitas às normas deste aviso ou disciplina equivalente, com prazo residual de vencimento até um ano;



c) Existir garantia, prudentemente avaliada, constituída por títulos de dívida negociáveis emitidos por outras instituições de crédito sujeitas às normas deste aviso ou a disciplina equivalente, desde que não sejam representativos dos seus fundos próprios, e se encontrem depositados na própria instituição;

2. Para 1% quando estiverem em causa:

- a) Crédito garantido por hipoteca da habitação do mutuário;
- b) Operações de locação financeira imobiliária.

Artigo 28

Sempre que as circunstâncias o justificarem, o Banco de Moçambique poderá determinar:

- a) Que todas as instituições de crédito constituam provisões adicionais para cobrir os riscos de crédito sobre um cliente ou grupo de clientes ligados entre si, quando entender existirem dúvidas sobre a viabilidade da sua cobrança, nomeadamente quando tiver sido accionado processo com vista a declaração da falência;
- b) Que uma instituição de crédito constitua provisões adicionais, quando considere que as já constituídas se mostram insuficientes para fazer face à situação dos mercados ou dos sectores de actividade em que a mesma esteja especialmente envolvida.

CAPÍTULO V

Limites à participação no capital de outras sociedades

Artigo 29

- 1. As instituições de crédito não podem deter, directa ou indirectamente, no capital de uma sociedade, participações cujo montante exceda 15% dos seus fundos próprios.
- 2. O montante global das participações qualificadas em sociedades não pode exceder 60% dos fundos próprios de uma instituição de crédito.
- 3. O valor total das acções ou outras partes de capital de quaisquer sociedades detidas por uma instituição de crédito e que não sejam participações qualificadas não pode exceder 25% dos fundos próprios da mesma instituição.



4. As instituições de crédito não podem deter, directa ou indirectamente, numa sociedade, participação que lhes confira mais de 25% dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade participada.

Artigo 30

O disposto no artigo anterior não se aplica às participações em outras instituições sujeitas à supervisão do Banco de Moçambique, em companhias de seguro com sede em Moçambique e, bem assim, às cobertas por fundos próprios, nos termos da alínea d) do artigo 7 do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro.

Artigo 31

Os limites previstos no artigo 29 só podem ser excedidos em resultado de reembolso de crédito próprio, devendo as situações daí resultantes ser regularizadas no prazo de dois anos.

CAPÍTULO VI

Limites à tomada firme de emissões de títulos,
à subscrição indirecta de acções
e à aquisição de obrigações

Artigo 32

1. Em cada operação de tomada firme de emissão de acções ou de subscrição indirecta de acções, uma instituição de crédito não pode assumir compromissos ou aplicar recursos que excedam 25% dos seus fundos próprios.
2. O valor global dos compromissos assumidos e dos recursos aplicados por uma instituição de crédito em resultado de operações de tomada firme de emissão de acções ou de subscrição indirecta de acções não pode exceder o valor dos seus fundos próprios.

Artigo 33

1. Os títulos não colocados em resultado de operações de tomada firme de emissões de acções ou de subscrição indirecta de acções devem ser considerados para efeitos dos limites às participações no capital de outras sociedades a que estejam sujeitas as respectivas instituições de crédito.



Para efeitos do número anterior consideram-se não colocados os títulos que:

- a) Nas operações de tomada firme de emissão de acções, não tenham sido vendidos até a data de encerramento do período de subscrição;
- b) Nas operações de subscrição indirecta de acções, não tenham sido adquiridos pelos accionistas da sociedade emitente ou por terceiros no prazo de sessenta dias a contar da sua subscrição.

Artigo 34

A tomada firme e a aquisição de obrigações ficam subordinadas aos limites estabelecidos à concentração de riscos.

CAPÍTULO VII

Limite às immobilizações

Artigo 35

As instituições de crédito não podem adquirir imóveis que não sejam os indispensáveis às suas instalações e funcionamento ou à prossecução do seu objecto social.

Artigo 36

O valor líquido das immobilizações de uma instituição de crédito não pode exceder o montante dos respectivos fundos próprios.

Artigo 37

As restrições previstas nos artigos 35 e 36 só podem ser excedidas nas seguintes situações:

- a) Immobilizações recebidas em resultado de reembolso de crédito próprio, devendo as situações daí resultantes ser regularizadas no prazo de dois anos, findos os quais se aplicará a dedução prevista na alínea c) do artigo 7 do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro;
- b) Immobilizações cobertas por fundos próprios, nos termos da alínea d) do artigo 7 do Aviso n° 06/GGBM/98, publicado no Boletim da República, III série, n° 40, de 7 de Outubro.



Anexo 5

CAPÍTULO VIII
Limites às posições cambiais

Artigo 38

As instituições de crédito não poderão apresentar, no fecho de cada dia, uma posição cambial global superior a 20% dos seus fundos próprios, nem uma posição cambial em cada moeda estrangeira que exceda 10% dos referidos fundos próprios.

CAPÍTULO IX
Cobertura das responsabilidades

Artigo 39

As instituições de crédito deverão, de forma permanente, assegurar a cobertura das suas responsabilidades para com terceiros nos seguintes moldes:

1. As responsabilidades à vista ou com prazo residual de vencimento até 30 dias terão de estar integralmente cobertas pelos seguintes valores:
 - a) Dinheiro em cofre;
 - b) Vales de correio e cheques à vista;
 - c) Depósitos à ordem no Banco de Moçambique;
 - d) Depósitos à ordem em outras instituições de crédito;
 - e) Ouro e outros metais preciosos;
 - f) Outros elementos do activo, excepto participações financeiras e imobilizações, seguramente realizáveis em prazo não superior a 180 dias.
2. A importância total das responsabilidades com prazo residual de vencimento superior a 30 dias deverá estar integralmente coberta por:
 - a) Excesso dos valores referidos no número 1 sobre as responsabilidades ali mencionadas;
 - b) Outros elementos do activo, excepto participações financeiras e imobilizações, seguramente realizáveis em prazo superior a 180 dias.

Anexo 5



CAPITULO X
Disposições finais e transitórias

Artigo 40

O Banco de Moçambique, através do Departamento de Supervisão Bancária, emitirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no presente aviso, bem como as modalidades e prazos dos respectivos reportes.

Artigo 41

As dúvidas que resultarem da interpretação e aplicação deste aviso serão esclarecidas pelo Departamento de Supervisão Bancária.

Artigo 42

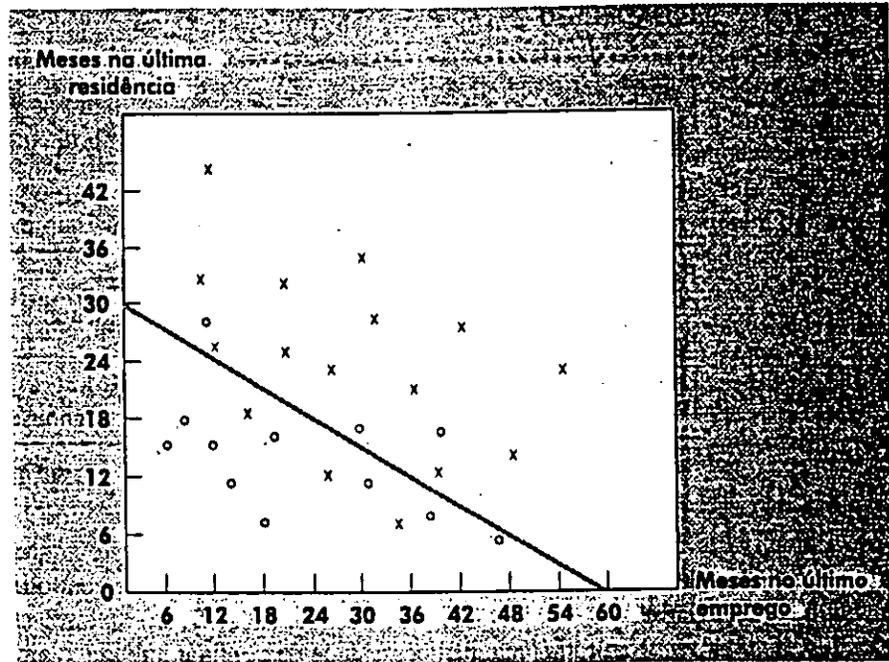
São revogados os Avisos n.ºs 3, 4 e 5/GGBM/94, de 20 de Abril, e os Avisos n.ºs 12, 15, 18 e 19/GGBM/94, de 25 de Julho, 21 Novembro, 2 e 12 de Dezembro, respectivamente.

Maputo, 26 de Fevereiro de 1999

O GOVERNADOR


Adriano Afonso Maleiane

Anexo 7



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MUNIZ